

dobre o recurso extraordinário em recurso extraordinário (matéria constitucional, inclusive a relativa à súmula invocada) e recurso especial (matéria legal), nos exatos limites em que as alegações foram feitas no recurso a ser desdobrado. Esse desdobramento se fará mediante, apenas, a apresentação, pelo recorrente, de petição onde for malize o recurso especial quanto aos fundamentos legais constantes do recurso extraordinário já existentes nos autos, recurso este que, no momento oportuno, esta Corte julgará no tocante somente às questões constitucionais ali invocadas. Se o recorrente fizer esse desdobramento, o recurso especial será submetido ao Presidente do Tribunal Regional Federal para a apreciação de sua admissibilidade, e, se for admitido (inclusive por provimento de agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça contra o despacho de não-admissão), será encaminhado com os autos principais ao S.T.J. para julgá-lo, e, posteriormente, remeter os autos a esta Corte a fim de que seja julgado o recurso extraordinário; se não for admitido (inclusive por ter sido negado provimento ao agravo de instrumento contra o despacho de não-admissão), os autos retornarão ao Supremo Tribunal Federal para o julgamento do recurso extraordinário que anteriormente já fora admitido. Na hipótese, porém, de o recorrente não fazer o desdobramento acima referido, ficará preclusa a matéria alegada no recurso extraordinário quanto à ofensa à legislação infraconstitucional, devendo os autos retornar a esta Corte, para que ela julgue o recurso extraordinário apenas quanto à matéria constitucional.

2. É como voto nesta questão de ordem, determinando, portanto, que os autos sejam remetidos ao Tribunal Federal da 4ª Região, para que se proceda como foi exposto neste voto".

2. Com base no § 1º do artigo 21 do Regimento Interno, e tendo em vista esse precedente, determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal Federal da 4ª Região para que proceda como exposto no voto acima transcrito.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

RE n. 121.616 - 6 - RS

Recte.: Ervino Bilibio Pozzobon (Adv.: Jorge Antonio Orengo Corrêa) - Recda.: Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul (Adv.: Darthagnan Skrebsky)

DESPACHO: Cuida-se de recurso extraordinário, fundado em ofensa à Constituição e divergência com a Súmula 21 do Supremo Tribunal Federal, que subiu a esta Corte por haver sido admitido, na origem, quanto ao segundo fundamento.

Considerando que a súmula 21 versa matéria infraconstitucional — artigos 15, 82 e 83, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União —, tenho o recurso, nesta parte, como convertido, *ipso jure*, em recurso especial.

Quanto à alegada ofensa ao Texto Constitucional — ainda passível de apreciação, por força da Súmula 292 —, permanece esta no domínio temático do recurso extraordinário, para eventual exame por este Supremo Tribunal.

Nestas condições, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, para apreciação preliminar do recurso especial, independentemente do desdobramento material dos dois recursos (RE 11.609).

Publique-se.

Brasília - DF, 20 de fevereiro de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

Eu, ADARREZER G. SILVA, Auxiliar Judiciário, datilografiei. RANUZIA BRAZ DOS SANTOS, Diretora-Substituta da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA, Diretor do Serviço do Processo Judiciário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1990.

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Pauta de Julgamentos

Foi incluído em pauta o seguinte processo:
Em 23.02.90

RECURSO EM "HABEAS CORPUS" Nº 153 - CIs. 1ª - RIO DE JANEIRO (Campos)
Recorrente : Vanderlei de Castro Coulart
Advogado : Dr. Marcos Heusi Netto
Relator : Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Protocolo : 607/90.

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Corte Especial

Pauta de Julgamentos

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 08 de MARÇO de 1990, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

EXVERD 2-RJ 89.0010928-6 REL. MIN. FLAQUER SCARTEZZINI
EXCTE : JOSE MARCELINO DE PAULA
ADV : JOSE MARCELINO DE PAULA
EXPTO : ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
ADV : JOSE MARIO ALVES DA SILVA

MS 289-DF 89.0013222-9 REL. MIN. NILSON NAVES
IMPTE : ANA CRISTINA FARIAS NOGUEIRA
ADV : ANA CRISTINA FARIAS NOGUEIRA
IMPDO : MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 23 de fevereiro de 1990

MINISTRO WASHINGTON BOLIVAR

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 170-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora MYRIAM HAGE DA ROCHA SERVO, Auxiliar Judiciário, para substituir MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, no cargo em comissão de Diretor do Serviço da Eg. Secretaria da 1ª Turma, código TST-DAS-101.4, no período de 08.01 a 06.02.90, face às férias da titular.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

ATOS DE 09 DE JANEIRO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 02 - Designar a servidora EDNA TELES DANTAS MAYA, Auxiliar Judiciário, para substituir ALEX BRANT BISAGLIA, no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Material e Patrimônio, código TST-DAS-101.4, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro do corrente ano, tendo em vista que o titular encontra-se substituindo em outro cargo.

Nº 03 - Designar o servidor LUIZ CARLOS SALETTI, Analista de Sistemas, para substituir MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA PAGY, no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Processamento de Dados, código TST-DAS-101.4, em seus impedimentos legais e eventuais, a contar de 11 de dezembro do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

ATO Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar DEJANIRA GREFF TEIXEIRA, Subsecretário do Tribunal Pleno, para substituir a Dra. NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA, no cargo em comissão de Diretor da Secretaria do Egrégio Tribunal Pleno, código TST-DAS-102.5, no período de 08.01.90 a 06.02.90, tendo em vista as férias da titular.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

ATO Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a Bel. ELISABETH HAIDINGER TORRES, requisitada do TRT da 9ª Região, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro NEY PROENÇA DOYLE, com efeitos a contar de 08 de janeiro do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

ATO Nº 37, DE 28 DE JANEIRO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista conveniência de ordem administrativa, resolve:

Atribuir competência ao Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa deste Tribunal para assinar termos de contratos de processos regularmente autorizados.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

ATO Nº 48, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, a Bel. MÁRCIA RAZZERO MORAES SARMEN TO COELHO, Técnico em Atividades Judiciárias, da função de confiança de Assessor de Ministro, código TST-IT-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro WAGNER PIMENTA, com efeitos a contar de 14 de fevereiro do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 59 - Dispensar, a pedido, o Bel. MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO, da função de confiança de Diretor do Serviço de Licitações e Compras, código TST-IT-DAS-102.5, com efeitos a contar de 20 de fevereiro do corrente ano.

Nº 60 - Designar a Bel. LÚCIA HELENA DE MORAES SANTOS, requisitada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para exercer a função de confiança de Diretor de Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, código TST-LT-DAS-101.5, com efeitos a contar de 20 de fevereiro do corrente ano.

Nº 61 - Nomear o Bel. JONACY SANT'ANNA DE MORAES, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Licitações e Compras, código TST-DAS-101.4, com efeitos a contar de 20 de fevereiro do corrente ano.

Nº 62 - Nomear o Bel. MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Seção Especializada em Dissídios Individuais, código TST-DAS-101.5, com efeitos a contar de 20 de fevereiro do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

Proc. nº TST - DC - 41/89.4

Suscitante : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado : Dr. Léo Cal Monteiro
Suscitados : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E OUTROS
Advogado : Dr. Sérgio Marques Garcia (apud acta)

DESPACHO

Assino prazo comum de dez dias para que Suscitante e Suscitados dêem notícia acerca da possibilidade de avença manifestada por ocasião da audiência de conciliação e instrução do dia 3/10/89.

Publique-se.
Brasília, 31 de outubro de 1989.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Relator

TST-DC-50/89.0

SUSCITANTE: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Chatack
SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogadas : Drs. Guaracy Francisco Gonçalves e outro
TST

DESPACHO

1. Registro e homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 120 pela suscitante.
2. Publique-se e archive-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

AR-25/86.8

Autor: WALTER DE SOUZA ALBUQUERQUE
Advogado: Dr. Celso Renato D'Ávila
Réu: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
Advogados: Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e Antonio Geraldo Cardoso

DESPACHO

Na forma do que determinou o Colendo Pleno, através da certidão de fls. 81, junto o Autor a certidão de trânsito em julgado e a própria decisão rescindenda, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

TST-MC-0096/90.4

REQUERENTE : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

Advogado : Dr. Geraldo Magela Leite

REQUERIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TST

DESPACHO

1. Com as razões estampadas na peça de fls. 61/64, o requerente, irredimido com o despacho que indeferiu a liminar requerida no bojo da ação cautelar em epígrafe, publicado no DJU de 01.02.90 (fls. 56/57), apresenta AGRAVO DE INSTRUMENTO.

2. Discorrendo sobre a recorribilidade de tais atos judiciais, doutrina MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO (As Ações Cautelares no Processo do Trabalho, LTr, São Paulo, 1988, cp. XX - Primeira Parte-, p. 266):

"O despacho-decisório emitido pelo juiz, concessivo ou não da liminar acatelaatória, é irrecorrível, pois aqui a feição interlocutória desse ato é incontestável. O merecimento desse despacho somente poderá ser apreciado no recurso que vier a ser interposto da sentença cautelar (CLT, art. 893, § 1º). Note-se que mesmo ocasional indeferimento da liminar não acarreta o término do processo; logo, não se há como chamar de sentença a tal ato, nem de cogitar de sua impugnação pelos meios recursais, quanto menos pelo agravo de instrumento, que é destinado, exclusivamente, a atacar despachos denegatórios da admissibilidade de recursos (CLT, art. 897, b)."

3. Ante as peculiaridades que colorem o Processo do Trabalho, onde o agravo de instrumento possui finalidade distinta da do processo comum, como alerta o reproduzido escólio, deixo de considerar o apelo, por impertinente e ratifico a distribuição da presente ação cautelar.

Publique-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-MC-97/90.1

REQUERENTE : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL.

Advogado : Dr. Geraldo Magela Leite

REQUERIDO : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA

TST

DESPACHO

1. O requerente, irredimido com o despacho com o qual indeferiu a liminar requerida no bojo da ação cautelar em referência (fls. 334/335), manifesta AGRAVO DE INSTRUMENTO, alinhando as razões estampadas na peça de fls. 336/339.

2. A propósito do cabimento de recurso contra despacho de negatório de liminar em ação cautelar na Justiça do Trabalho, observa MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO (As Ações Cautelares no Processo do Trabalho, LTr, São Paulo, 1988, cap. XX - Primeira Parte -, p. 266):

"O despacho-decisório emitido pelo juiz, concessivo ou não da liminar acatelaatória, é irrecorrível, pois aqui a feição interlocutória desse ato é incontestável. O merecimento desse despacho somente poderá ser apreciado no recurso que vier a ser interposto da sentença cautelar (CLT, art. 893, § 1º). Note-se que mesmo ocasional indeferimento da liminar não acarreta o término do processo; logo, não se há como chamar de sentença a tal ato, nem de cogitar de sua impugnação pelos meios recursais, quanto menos pelo agravo de instrumento, que é destinado, exclusivamente, a atacar despachos denegatórios da admissibilidade de recursos (CLT, art. 897, b)."

3. Dadas as nuances de que se revestem o processo trabalhista, o agravo de instrumento tem escopo diverso do que lhe é atribuído pelo processo comum, como assinala o transcrito escólio, o que torna inidôneo o apelo em tela para os fins cogitados.

4. Dessarte, não considero o recurso, por impertinente e ratifico a distribuição da presente demanda cautelar.
Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-MC-0643/90.7

REQUERENTE : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ MA
TO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

Advogado : Dr. Geraldo Magela Leite
REQUERIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TST

DESPACHO

1. Irresignado com o despacho que indeferi a concessão de liminar em ação cautelar (fls. 50/51), a entidade sindical da categoria econômica investe de AGRADO DE INSTRUMENTO, com suporte nas razões aliñadas na peça de fls. 52/55.

2. No que pertine a recorribilidade na Justiça do Trabalho, de despachos lavrados em liminares no bojo de medidas cautelares, leciona MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO (As Ações Cautelares no Processo do Trabalho, LTr, São Paulo, 1988, Cap. XX - Primeira Parte -, p. 266):

"O despacho-decisório emitido pelo juiz, concessivo ou não da liminar acautelatória, é irrecorrível, pois aqui a feição interlocutória desse ato é incontestável. O merecimento desse despacho somente poderá ser apreciado no recurso que vier a ser interposto da sentença cautelar (CLT, art. 893, § 1º). Note-se que mesmo ocasional indeferimento da liminar não acarreta o término do processo; logo, não se há como chamar de sentença a tal ato, nem de cogitar de sua impugnação pelos meios recursais, quanto menos pelo agravo de instrumento, que é destinado, exclusivamente, a atacar despachos denegatórios da admissibilidade de recursos (CLT, art. 897, b)."

3. Como se verifica, o agravo de instrumento, dadas as peculiaridades do processo trabalhista, possui finalidade distinta da do processo comum, o que o torna inidôneo para os fins cogitados.

4. Não considero o recurso, por impertinente e ratifico a distribuição da presente demanda cautelar.

Publique-se.
Brasília, 22 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

MC-0648/90.3

Requerente: JORGE BOSCOLO FRAGA
Advogado: Dr. Jorge Boscolo Fraga
Requerido: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Devolva-se o processo à distribuição, por se tratar, como indica a inicial, não de medida cautelar, mas de reclamação correicional de competência do Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

Segunda Turma**Despachos**

PROC. Nº TST-AI-4171/88.5

AGRAVANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dra. Selma Moraes Lages
AGRAVADO : TIAGO RAMIRO DOS REIS E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Concedo o pedido de vista como requerido às fls. 108.
Publique-se.
Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROC. Nº TST-AI-5439/88.3

AGRAVANTE: INDÚSTRIAS QUÍMICAS VETERINÁRIA LTDA
Advogado : Dr. José Lázaro de Barros
AGRAVADO : PAULO EDUARDO MENDES PECLAT

DESPACHO

Compulsando os autos, verifiquei que a certidão da publicação do despacho agravado, de fls. 29, encontra-se tarjada com o carimbo de "sem efeito".

Não contendo o instrumento qualquer outra informação que possibilite a aferição da tempestividade do presente apelo, determino a baixa dos autos para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem certifique a data da publicação do referido despacho.

Publique-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

PROC. Nº TST-AI-6085/88.7

6ª Região

AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE
Advogado : Drª Ana Maria José S. de Alencar
AGRAVADOS: ABIDENEGO JUSTINO RAMOS E OUTROS
D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifiquei que o Acórdão Regional, trasladado às fls. 26/27, está incompleto, ou seja, falta-lhe a página de nº 02 (dois).

Sendo impossível coligir a tese da recorrente com o decisum impugnado, transformo o feito em diligência, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja completado o traslado na forma requerida pela Agravante.

Publique-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROC. nº TST - AI - 1145/89.1

1ª Região

Agravante : INCOVAL - INDÚSTRIA DE CONEXÕES E VÁLVULAS LTDA
Advogado : Dr. David A. de Souza
Agravado : ADALBERTO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado : Dr. Vivaldo P. da Silva

DESPACHO

Inconformada com o trancamento do recurso de revista interposto a Empresa reclamada agravou de instrumento contra despacho de fl. 14, que denegou seguimento ao seu apelo.

O Egrégio Regional a quo negou provimento ao recurso da reclamada com apoio na análise dos elementos fáticos dos autos, reconhecendo, assim, a relação empregatícia.

A Empresa não se conformando com a decisão, recorre de revista às fls. 15/31, estando desfundamentada, a teor do art. 896, da CLT. Hipótese do Enunziado 126, do TST.

Com isso, não há como prosperar o presente recurso. Ante o exposto, valendo-me da faculdade que confere o § 5º, do art. 896, da CLT, em sua atual redação, denego seguimento ao recurso.

Publique-se
Intime-se
Brasília, 21 de fevereiro de 1990.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

PROC. Nº TST-AI-1453/89.5

AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
AGRAVADO : LUIZ WAGNER HIDAKA

DESPACHO

Tendo em vista a composição amigável homologada pela 7ª JCY de Curitiba como dá ciência às fls. 41, determino a baixa dos presentes autos.

Publique-se.
Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

Proc. nº TST - AI - 3132/89.0

3ª Região

Agravante : CREIN - CONSTRUTORA RESIDENCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Advogado : Dra. Andréa Maria Freire Reis
Agravado : LAÉRCIO DE FÁTIMA LEITE FERREIRA E OUTROS
Advogado : Dr. Manoel Higino Cardoso

DESPACHO

Inconformada com o trancamento do recurso de revista interposto, a Empresa-reclamada agravou de instrumento contra o despacho de fl. 172, que denegou seguimento ao seu apelo.

O Egrégio Regional a quo rejeitou os embargos e negou-lhes provimento por entender que os mesmos pretendem reexaminar fatos com o fim de estabelecer novas conclusões a respeito da dispensa por justa causa dos empregados e os embargos de declaração não constituem recurso processual idôneo para corrigir eventuais erros na apreciação da prova.

A Empresa interpõe recurso de revista, às fls. 168/171, pretendendo a reforma do decisum, por entender caracterizada a justa causa pelos empregados.

De plano, a revista não merece prosperar, eis que, desfundamentada, a teor do art. 896, da CLT.

Ex positis, e com fulcro no § 5º, do art. 896 consolidado, em sua nova redação, denego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.
Intime-se
Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

PROCESSO Nº TST-AI-3466/89.4

AGRAVANTE: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA CARLOS DE MENDONÇA
AGRAVADA : MARIA DOLORES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Visto.
Em face da proposta de diligência suscitada pela douta representante do Ministério Público (fls. 35), na qual aponta dúvida com relação à data em que foi expedida a notificação de fls. 05 e a do efeti

vo pagamento dos emolumentos de fls. 11, considerando necessária a com provação das mesmas, acolho o pedido da Procuradoria do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se esclareçam as dúvidas acima mencionadas.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

MINISTRO HYLO GURGEL
Relator

Proc. nº TST - AI- 3638/89.0

2ª. Região

Agravante : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado : Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto
Agravado : BANCO NOROESTE S/A
Advogada : Drª Maristela Favero Maranhão

D E S P A C H O

Irresignado com o trancamento do recurso de revista interposto, o agravante, ora recorrente, agrava de instrumento contra o despacho de fl 33, pretendendo a remoção do óbice que recaiu sobre seu apelo revisional.

O Egrégio Regional a quo negou provimento ao recurso do Autor, com base nos elementos fáticos-probatórios dos autos, entendendo que o reclamante exercia cargo de confiança e que além disso, recebia gratificação de função não inferior a um terço do salário e assim, indeferiu as 7ª e 8ª horas pleiteadas.

Em suas razões de revista às fls. 27/32, o recorrente com fulcro nas alíneas do art. 896, da CLT, alega violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e traz arrestos à confronto.

Ocorre, entretanto, que o presente recurso não merece prosperar tendo em vista que a matéria discutida versando sobre "cargo de confiança", incide no campo probatório.

Logo, implica examinar os fatos e provas existentes nos autos, o que é vedado nesta instância recursal ex vi do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com suporte nos Enunciados nºs 126, 166 e 204, todos do TST e valendo-me da faculdade que confere o § 5º, do art. 896, da CLT, em sua atual redação, denego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

Proc. nº TST - AI - 4421/89.2

2a. Região

Agravante : VALMET DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Francisco Antônio L. R. Cucchi
Agravado : HAROLDO GONÇALVES DA SILVA
Advogado : Dra. Antonia C. Galvão da Silva

D E S P A C H O

Inconformada com o trancamento do recurso de revista interposto, a Empresa-reclamada, ora recorrente, agravou de instrumento contra o despacho de fl. 41 que denegou seguimento ao seu apelo.

O Egrégio Tribunal a quo negou provimento ao presente recurso ao entendimento de ser o despedimento do titular da CIPA arbitrário. Quanto à equiparação salarial, seria da recorrente o ônus de provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação (inciso II, do art. 333 e Enunciado nº 68 do TST).

Entretanto, esse fato não ocorreu, e o paradigma ouvido como testemunha da reclamada acabou por afirmar "que acredita o dep. que não existia nenhuma diferença entre seu serviço e o do rte."

Em suas razões de revista, às fls. 36/40, a Empresa-reclamada, com fulcro nas alíneas do art. 896, da CLT, alega violação ao art. 165, também da CLT.

Todavia, não procede o inconformismo da ora recorrente, uma vez que os argumentos expendidos por ela e os arrestos colacionados não configuram a divergência pretendida.

Logo, implica examinar os fatos, estante, pois, a matéria calcada nas provas existentes nos autos, e para concluir diversamente é mister que se revolva o conjunto probatório, o que é vedado nesta fase processual, face ao que consagra o Enunciado nº 126 do TST.

Ante o exposto e com base no Enunciado citado, valendo-me da faculdade que confere o §5º, do art. 896, da CLT, em sua atual redação, denego seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

Proc. nº TST - AI-4552/89.4

1ª. Região

Agravante : EDITORA GRÁFICA IMPACTO LTDA
Advogado : Dr. André Porto Romero
Agravado : CELSO BARROS DE SOUZA

D E S P A C H O

Irresignada com o trancamento do recurso de revista interposto, a Empresa - reclamada agrava de instrumento contra o despacho de fl. 25, pretendendo a remoção do óbice que recaiu sobre seu apelo revisional.

Não obstante as razões de agravos, o recurso não merece prosperar, visto que, a revista foi trancada por deserção, face o art. 13, da Lei nº 7.701/88.

Efetivamente, a deserção é flagrante, tendo em vista que a reclamada ateu-se do disposto no art. 899, consolidado, deixando de complementar o depósito da condenação efetuado na instância ordinária. Não podendo com isso enquadrar o recurso nas alíneas do art. 896, da CLT.

Ante o exposto, com base no Enunciado nº 128 do TST e com fulcro no § 5º, do art. 896 consolidado, em sua nova redação, nego seguimento ao recurso.

Publique-se, com efeitos intimatórios.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

AI-4976/89.0

7ª Região

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Advogada : Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa
Agravada : MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA JACÓ
Advogado : Dr. Antonio José da Costa

D E S P A C H O

Do exame dos autos verifica-se que a Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa, subscritora do agravo, não possui mandato procuratório, não havendo, por outro lado, evidência de mandato tácito (apud acta), o que a inibe de procurar em juízo, tornando inexistente o recurso interposto, na forma da orientação jurisprudencial contida nos Enunciados 164 e 272.

Logo, com suporte no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

Proc. nº TST - AI-5749/89.0

2ª. Região

Agravantes : OSMAR BONFANTE E OUTROS
Advogado : Dr. Nelson Câmara
Agravada : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Aquiles Silva Dias

D E S P A C H O

O despacho de fl. 48 denegou seguimento ao recurso de revista do ora agravante, sob o fundamento de que a decisão regional está em consonância com os Enunciados nºs 52 e 66, desta Corte.

Irresignado, o Autor agrava de instrumento, propugnando pela liberação de seu apelo revisional.

Entendeu o Egrégio Tribunal serem indevidas as diferenças de anuênios e quinquênios e seus reflexos, pois, a cláusula 20ª do acórdão coletivo de trabalho não deixa dúvida sobre a forma de cálculo das referidas gratificações, de maneira que a pretensão deduzida não pode ser atendida sob pena de "ferir disposições legais que determinam interpretação estrita dos contratos benéficos".

Em suas razões de revista, às fls. 45/47, o reclamante alega violação ao art. 457, § 1º, da CLT, e dissenso jurisprudencial, por entender que o Colendo TST deu interpretação diversa sobre identica matéria, ou seja, "gratificação anual e quinquênial".

Correto o despacho ora agravado.

De fato, o apelo encontra óbice nos Enunciados citados, a demais, acha-se desfundamentado, não podendo assim ser enquadrado nas alíneas do permissivo legal.

Ante o exposto, no uso das atribuições que confere o art. 12, § 5º, da Lei nº 7.701/88, denego seguimento à revista.

Publique-se.

Intime-se

Brasília, 19 de fevereiro de 1990

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

Proc. nº TST - AI- 5795/89.6

2ª. Região

Agravante : VERGILIO FERNANDES BARBOZA NETO
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Agravado : COMIND PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado : Dr. Faissal Ahmal Kharmá

D E S P A C H O

Inconformado com o trancamento do recurso de revista interposto, o autor agravou de instrumento contra o despacho de fl. 44, que denegou seguimento ao seu apelo.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho a quo negou provimento ao recurso da reclamada e proveu, em parte, ao do reclamante, acrescentando à condenação o adicional de 25% no trabalho noturno, bem como deferir-lhe a integração de horas extras nos sábados com os reflexos legais, base no acordo coletivo de trabalho.

O reclamante não se conformando com a decisão recorre de revista, às fls. 42/43, com fulcro nas alíneas do art. 896, da CLT, apontando violado o art. 7º, XXIX, e a cláusula 22ª da convenção coletiva de trabalho.

Razão não assiste ao ora agravante, uma vez que não há que se cogitar de ofensa à cláusula da convenção coletiva mencionada, tendo em vista a nova redação dada ao art. 896, da CLT, pela Lei nº 7701/88, estando assim, desfundamentado o recurso.

Assim, não há como enquadrar a revista nas alíneas do permissivo legal.

Ante o exposto, e com a faculdade conferida pelo § 5º, do art. 896, da CLT, denego seguimento ao recurso.

Publique-se, com efeitos intimatórios.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

TST-AI-6365/89.3

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravada : DAISY MARIA WICTHOFF CUNHA
 Advogado : Dr. Vivaldo Silva da Rocha
 9a. Região

D E S P A C H O

Tendo em vista o expediente de fls. 57 - A, que noticia celebração de acordo entre as partes, baixem os autos à instância para os devidos fins.

Publique-se.
 Brasília, 30 de novembro de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Relator

TST-AI-8393/89.2

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: NOVA VULCÃO S/A TINTAS E VERNIZES
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Guarani de Moraes
 Agravado : SÉRGIO PAULO PEREIRA

2a. Região

D E S P A C H O

Denegado seguimento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada. Alega que a Lei nº 7701/88 padece de irregularidades insanáveis, pois apresenta como fonte de cálculo um valor inexistente, ou seja, o valor de referência que foi extinto pela Lei nº 7.789/89, portanto impossível calcular o valor do depósito a ser complementado para efeitos de recursos de revista. Sendo assim, impertinente o despacho agravado eis que inexistindo o salário referência, impossível a aplicação da lei mencionada. Sustenta ainda que o depósito recursal foi corretamente efetuado, motivo pelo qual não deve prosperar o despacho denegatório (fls. 02/05).

O recurso de revista foi denegado ao entendimento de que em contrava-se deserto, a teor do disposto no art. 13, da Lei nº 7701, de 21.12.88 (fls. 21).

A teor do disposto no artigo 13, da Lei nº 7701/88:

"O depósito recursal de que trata o art. 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no recurso ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor de referência e, no de revista, a 40 (quarenta) vezes o referido valor de referência. Será considerada o valor de referência aquele vigente à data da interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) valores, no caso de revista".

E pelo estabelecido no artigo 59, da Lei nº 7.789/89:

"A partir da publicação desta Lei, deixa de existir o salário mínimo de referência e o piso nacional de salários, vigorando apenas o salário mínimo".

Assim, conforme se observa do cotejo entre ambos os dispositivos legais citados, a Lei nº 7789/89 extinguiu somente o salário mínimo de referência e o piso nacional de salários, estando, portanto, plenamente em vigor o valor de referência-base de cálculos para a complementação do depósito prévio recursal.

Constata-se às fls. 08 e 09 dos autos, que a empresa procedeu ao recolhimento do depósito prévio, para fins de interposição do recurso ordinário. Todavia ao interpor seu recurso de revista contra a decisão regional que manteve a condenação da sentença de primeiro grau, não procedeu, a reclamada, à complementação do depósito exigida pelo art. 13, da Lei nº 7701/88.

Dessa forma, como a recorrente deixou de complementar o depósito, descumpriu pressuposto imperativo de recorribilidade, impondo-se por conseguinte a deserção do recurso de revista.

Incidente, na hipótese, o disposto no Enunciado nº 128, da Súmula da Jurisprudência desta Corte.

Nos termos do § 5º, do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego prosseguimento ao agravo, com base no Enunciado nº 128.

Publique-se.
 Brasília, 30 de novembro de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Relator

TST-AI-8515/89.2

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: TECELAGEM DE SEDA E DE ALGODÃO DE PERNAMBUCO
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo de C. Duarte
 Agravado : JOÃO SIQUEIRA DE ALMEIDA
 Advogado : Dr. Paulo Azevedo
 6ª Região

D E S P A C H O

Insurge-se a reclamada contra a decisão regional assim ementada:

"Agravo de Petição que se nega provimento. Nada a alterar nos cálculos inseridos na decisão recorrida" (fls. 22)

Preliminarmente, no entanto, verifica-se que a assinatura do subscritor do agravo está ilegível. Destarte, impossível aferir-se a legitimidade da representação processual da reclamada.

Irregular a representação, o agravo esbarra no Enunciado nº 164, da Súmula do TST.

A teor do § 5º do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao agravo com base no Enunciado nº 164.

Publique-se.
 Brasília, 30 de novembro de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Relator

PROC. Nº TST-RR-6173/87.9

RECORRENTE: USINA CATENDE S/A
 Advogado : Dr. Hélio Luiz F. Galvão
 RECORRIDO : JOSÉ NATALÍCIO DE SOUZA
 Advogado : Dr. Floriano Gonçalves de Lima

D E S P A C H O

Verifico que o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista exarado às fls. 70, não observou corretamente a regra contida no art. 900 da CLT.

Assim, determino o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja assinado ao recorrido prazo, de lei, para, querendo oferecer recer contra-razões.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Relator

Proc. nº TST - RR - 3810/88.0

9ª. Região

Recorrentes : MARINS CARMO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Dr. Isaias Zela Filho
 Recorrido : M. MARTINS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado : Dr. Eli Zella Jorge

D E S P A C H O

O E. Regional da 9ª Região, às fls. 220/224, deu provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, sob o fundamento de que a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Indústria da Construção Civil, no Estado do Paraná, não se aplica à reclamada, detentora de enquadramento sindical diverso.

Inconformados, recorrem de revista os reclamantes, às fls. 226/231, fundamentada em divergência jurisprudencial, sustentando a aplicabilidade da referida Convenção Coletiva ao pleito, face ao enquadramento sindical da atividade explorada pela reclamada.

Os arestos oferecidos não se prestam ao fim colimado, porquanto não abordam todos os fundamentos utilizados pelo Regional. Dentre eles, o fato de a própria empresa oferecer a definição da Comissão de Enquadramento Sindical que a incluiu na categoria econômica "Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva).

Dessa forma, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 67, V, do RITST, atento, ainda, ao Enunciado 296, da Corte, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.
 Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
 Relator

RR-4396/88.1

3ª REGIÃO

Recorrente : MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA
 Advogados : Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Patrícia G. Lyrio
 Recorrido : REINALDO JOSÉ DE SOUZA
 Advogado : Dr. José C. Brant Neto

D E S P A C H O

Aos autos veio petição de fls. 125 usque 135, na qual é noticiado o acordo entre as partes.

Assim, deferindo requerimento da reclamada, determino a remessa dos autos à MM. Junta, para a devida homologação do citado acordo.

Publique-se.
 Brasília, 14 de fevereiro de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-4506/88.2

Recorrente: MANNESMANN S/A
 Advogados : Drs. Hugo Bernardes e José Alberto C. Maciel
 Recorrido : VALDIR GONÇALVES PEREIRA
 Advogada : Dra. Terezinha A. de Melo Soares

D E S P A C H O

Fale o Recorrido sobre a petição e o documento de fls. 112/144, no prazo legal de 5 (cinco dias) (Art. 398, do CPC).

Brasília, 16 de fevereiro de 1990.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Relator

Proc. nº TST - RR - 5245/88.0

4ª. Região

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Ivo E. de Ávila
 Recorrido : HAIDÊ PINHEIRO BARCELLOS E OUTROS
 Advogado : Dr. Alino da C. Monteiro

D E S P A C H O

O E. Regional da 4ª Região, às fls. 322/324, deu provimento ao recurso dos reclamantes para assegurar-lhes o direito à diferença entre proventos e pensão, nos termos das Leis Estaduais 1.690/51 e 3.096/56, uma vez que, considerada a condição de ex-servidores autôquicos, conservaram, a teor do art. 12, da Lei 4.136/61 todos os direitos, vantagens e prerrogativas adquiridas ou em formação, dentre as quais, o de terem seus proventos de aposentadoria complementados pela empresa.

Inconformada, a reclamada recorre de revista, às fls. 326/337, sustentando que os proventos pagos à inatividade, não podem superar os salários percebidos pelos empregados que estão na ativa, conforme determina a Lei Estadual 3.096/56 e art. 102, da Constituição Federal.

A reclamada não consegue destruir a fundamentação do acórdão revisando, esbarrando as razões de recurso nos ditames do Enunciado 208, considerando a data de interposição do recurso de revista, que é anterior à Lei 7.701/88.

Ademais, invocação de violação aos preceitos de Lei Estadual não serve ao cabimento de revista, na antiga redação do art. 896 consolidado.

Obsta o conhecimento do apelo, ainda, o Enunciado 51, valendo dizer que não há como analisar ofensa ao artigo constitucional invocado, por ausência de prequestionamento, pelo juízo a quo, a este respeito. Enunciado 297.

Assim, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 67, V, do RITST, e atento aos Enunciados supramencionados, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, de fevereiro de 1990

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

Proc. nº TST - RR - 5724/88.12ª. Requião

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dra. Cristiana R. Gontijo e Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : LAURA ALVES DE PAULA
Advogado : Dr. Gil Matias Nunes

D E S P A C H O

O E. Regional da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls. 67/8, entendeu ser aplicável a prescrição parcial, na hipótese de supressão de horas extras.

Inconformado, recorre de revista o Banco Reclamado, às fls. 69/71, apontando violação ao art. 11, da CLT, discrepância com o Enunciado 198, trazendo arestos à divergência.

Tenho que o Regional deu razoável interpretação legal à matéria, o que afasta, de imediato, qualquer violação à literalidade do art. 11, da CLT. Incidência do Enunciado 221, da Corte. Por outro lado, a divergência cotejada, à fl. 71, reveste-se de generalidade, não ensejando o conhecimento do apelo a teor do Enunciado 296.

Por fim, esclareço que improcede a alegação de atrito com o verbete 198, na medida em que o mesmo encontra-se superado pelo nº 294.

Pelo exposto, com base nos Enunciados supramencionados, e com apoio no § 5º, do artigo 896, consolidado, com a redação dada pela Lei 7.701/88, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

MINISTRO FRANCISCO LEOCÁDIO
Relator

PROC. Nº TST-RR-6482/88.8

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Oduvaldo Laet de Vasconcelos
RECORRIDO : MÁRCIO CAVALCANTI ALVES
Advogado : Dr. J. Fornellos Filho

D E S P A C H O

Verifico que o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista exarado às fls. 99, não observou corretamente a regra contida no art. 900 da CLT.

Assim, determino o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja assinado ao recorrido prazo, de lei, para, querendo oferecer contra-razões.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROC. Nº TST-RR-6497/88.7

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Carlos André Ferreira Melo
RECORRIDO : MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Ivanildo Ventura da Silva

D E S P A C H O

Verifico que o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista exarado às fls. 123, não observou corretamente a regra contida no art. 900 da CLT.

Assim, determino o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja assinado ao recorrido prazo, de lei, para, querendo oferecer contra-razões.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

TST - ED - RR - 7139/88.5

Recorrentes: VARUJAN ANDRÔNICO BAICHAM E OUTRO
Advogado : Dra. Ângela Cristina Corrêa
Recorrido : BETA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Hugo Mósca

D E S P A C H O

Foi exarado às fls. 314, da Petição de nº 00340/90.4, o seguinte despacho: "1. Junte-se. 2. Requeira o ilustre patrono da Empresa-recorrente Notas Taquígraficas do processo em apreço, querendo. 3. Publique-se. Em 06.02.90. AURELIO M. DE OLIVEIRA - Ministro-Relator".

RR-1572/89.22ª Requião

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Edna Ambrósio
Recorrida: MARINA FRANÇA
Advogado: Dr. José Torres das Neves
D E S P A C H O

O documento de fls. 117, dirigido ao Exmº Senhor Juiz Presidente da MM.33ª J CJ de São Paulo, noticiava a existência de composição amigável entre as partes, pelo que determino a baixa dos autos à MM Junta de origem, para as providências legais.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990.

MINISTRO NEY DOYLE
Relator

RR-1973/89.09ª REGIÃO

Recorrente : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Ivan Seccon Parolin Filho
Recorrido : NARCISO GARCIA SCARINCI
Advogado : Dr. Silson Sokolowski
D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifiquei que, em virtude da majoração de condenação, quando do julgamento do R.O, o Banco peticionou às fls. 345 requerendo o arbitramento do valor das custas para efeito da complementação do depósito recursal.

Porém, como o recurso de Revista não foi admitido, nada foi arbitrado. Contudo, com o provimento dado ao Agravo de Instrumento, a complementação do depósito deverá ser efetivada.

Assim, determino o retorno dos autos ao TRT de origem, para o devido arbitramento e a consequente notificação do interessado.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

PROC. Nº TST-RR-3700/89.9

RECORRENTE: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA
Advogado : Dr. Hélio Luiz F. Galvão
RECORRIDO : JOSÉ CAETANO BEZERRA
Advogado : Dr. Welson Maciel de Andrade

D E S P A C H O

Verifico que o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista exarado às fls. 54, não observou corretamente a regra contida no art. 900 da CLT.

Assim, determino o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja assinado ao recorrido prazo, de lei, para, querendo oferecer contra-razões.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Relator

RR-4473/89.52ª Região

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante
Recorrido : MARIA OETE MENDES TEIXEIRA ALVES
Advogado : Dra. Geralda Ribeiro de Moraes
D E S P A C H O

A presente revista foi interposta pela Companhia Brasileira de Distribuição, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

Em suas razões de recurso, sustenta a reclamada que o fato de o empregador desconhecer o estado gravídico da empregada, por ocasião da dispensa, por si só, não autoriza o pagamento do salário-maternidade.

Argumenta que a autora desconhecia o seu estado gestacional, razão porque deixou de apresentar, tempestivamente, o documento comprobatório da sua gravidez, requisito indispensável para efetivação do direito à estabilidade provisória, disposto na cláusula XI, da Convenção Coletiva de Trabalho.

Sustenta, que, no atinente a sentença condenatória da MM. Junta, o respeitável acórdão divergiu de julgados de outros Tribunais. Sob esse aspecto, transcrevendo arestos paradigmas a confronto, (fls. 61/62), objetivando demonstrar a divergência jurisprudencial.

Razão não assiste a recorrente, porquanto o apelo não possui a possibilidade de prosseguimento, vez que a jurisprudência uniforme e iterativa do Colendo TST é no sentido de que "o direito ao salário-maternidade independe do conhecimento prévio do empregador, quanto a gravidez, pois, indispensável, sim, a sua ocorrência na relação de emprego", conforme entendimento firmado no precedente desta Egrégia Corte (E-RR-8625/85; Relator: Ministro Barata Silva; pub. no DJ de 07.12.89), que denegou seguimento ao recurso de embargos, face ao óbice do Enunciado nº 42 do TST.

No tocante ao segundo argumento apresentado pela empresa, que diz respeito à divergência de norma de Convenção Coletiva de Trabalho, va

le ressaltar que a matéria não comporta o exame nesta instância superior, porquanto esta Colenda Corte somente analisa questão pertinente a convenção coletiva de âmbito nacional, o que não é o caso em tese.

Ante o exposto, não há como se concluir pelo prosseguimento do apelo, face obstaculizado pelo Enunciado nº 42/TST. Valendo-me do que dispõe o § 5º, do artigo 896 consolidado, denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

TST-RR-5745/89.3

RECURSO DE REVISTA

Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Advogada : Dra. Maria C. Lapenta
Recorrido : ISAAC DE GODOY FISCHER
Advogado : Dr. Nelson Câmara

2a. Região

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por uma de suas Turmas, proveu o recurso ordinário obreiro sob o fundamento de que "O vale refeição, de acordo com a cláusula 19a. da convenção coletiva, embora sob o título de subvencionado, enquadra-se na hipótese do art. 458 da CLT - salário 'in natura' - implicando, na hipótese, a aplicação do enunciado 241 do C. TST..." (fls. 134/135).

A SABESP irressignou-se com a decisão regional, dela interpondo do revista fulcrada nas alíneas a e b do art. 896, consolidado, apontando para divergência os arestos de fls. 138/139, sem, contudo, indagar qualquer dos requisitos enumerados pela alínea b, do referido artigo.

O recurso manejado não logra demonstrar os seus pressupostos específicos, sendo, destarte improsperável, eis que busca fundamentar-se em divergência, mas os julgados trazidos a cotejo são inespecíficos, por não abrigarem a mesma tese animadora da decisão proferida.

No acórdão em exame, motiva-se a sua conclusão o fato de o vale refeição ser uma obrigação patronal imposta por força de cláusula convencional, "...embora sob o título de subvencionado..." (fls. 134), caracterizando-se, como tal, salário in natura.

Verifica-se que nenhum dos arestos de fls. 138/139 contém, precisamente, a situação considerada pelo Regional, como motivação de seu decisor.

O primeiro deles (fls. 138/139), parte da premissa de que o "...fornecimento de moradia e gêneros alimentícios a baixo custo pela empresa aos seus empregados...", não caracteriza salário in natura. O acórdão recorrido não abordou essa questão.

O segundo (fls. 139) descaracteriza a utilidade alimentação como parcela salarial na situação "...em que é facultado ao empregado comprar a refeição...", peculiaridade que, igualmente, não se frisou na decisão recorrida.

E, por último, o terceiro aresto (fls. 139) cogita da impossibilidade de ser considerado como "plus" salarial o fornecimento de alimentação e habitação com previsão contratual de desconto do respectivo valor, aspecto igualmente alheio ao decisor impugnado.

Assim, é de se aplicar à hipótese o Enunciado nº 296, da súmula da jurisprudência desta Corte, razão pela qual, louvando-me no permissivo do art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 9º, da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1989.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

Serviço de Acórdãos

Seção Especializada em Dissídios Individuais

5ª PUBLICAÇÃO

RO-AR-0364/83 - (Ac. SDI-3982/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrentes: FELICIANO JOAQUIM DE ARAÚJO E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: Entrega jurisdicional de prestação não suplicada - Violação dos arts. 460 e 128 do CPC. Decisão regional correta, por evidenciada a violação literal de disposição legal. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-0012/84 - (Ac. SDI-3142/89) - 5ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: AILTON PINHEIRO SANTOS

Adv.: Dr. Rabi Rezedá

Recorrida: S/A - WHITE MARTINS

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - MATÉRIA DE PROVA. 1. Em matéria de prova, a ação rescisória só é admissível quando a decisão rescindenda se basear em prova falsa, houver desatendido regra jurídica sobre prova ou qualificar, erroneamente, a situação decorrente da prova; não, porém, quando a controvérsia se limitar à má interpretação da prova e à injustiça da decisão rescindenda. 2. Recurso Ordinário desprovido.

RO-AR-0201/84 - (Ac. SDI-4043/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Nilton Correia

Recorrido: EUDES FARIAS RIBEIRO

Adv.: Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA CONTROVERTIDA. SÚMULA 83/TST. O verbete nº 83, deste C. TST, assentou: "Não cabe ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais." Recurso Ordinário desprovido.

RO-AR-0415/84 - (Ac. SDI-4148/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: RUBENS ALVES DE CARVALHO

Adv.: Dra. Maria Angélica Gentil

Recorrido: ESPÓLIO DE JOSÉ ARMANDO PINTO

Adv.: Dr. Fábio Lontra Costa

DECISÃO: Dar provimento ao Recurso, para determinar a volta dos autos ao Egrégio TRT, para que o mesmo julgue a ação rescisória, afastada das preliminares de decadência e preclusão, unanimemente.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO. A Súmula 100/TST assentou: "O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não." PRECLUSÃO. A preclusão é ato-fato jurídico que produz efeitos no processo e apenas dentro do processo. O fato de não ter o Autor, na outra Ação Rescisória, oferecido agravo regimental do despacho que indeferiu liminarmente a ação, não teve para o mesmo outro efeito, senão o de suportar a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme Art. 267, inciso I, do CPC. Extinto o processo sem julgamento do mérito, na da resta do mesmo que possa projetar-se ao outro processo, que veio a ser instaurado com a presente ação. Recurso Ordinário provido.

RO-AR-0459/84 - (Ac. SDI-3128/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: COMPANHIA MÓNACO - VINHEDOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Adv.: Dr. Edyr Sérgio Variani

Recorrido: DÉCIO TONIOLLO

Adv.: Dr. Alzir Cogorni

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. A obtenção de documento novo, após a sentença, capaz, por si só, de transformar pronunciamento judicial desfavorável em favorável, é pressuposto para ação rescisória a partir da vigência do Código de Processo Civil de 1973, inexistente na disciplina do CPC de 1939, que foi o adotado pelo julgador "a quo", dada a vigência, à época, do Enunciado nº 169 do TST. Alterada a orientação deste Tribunal, a partir de 04/10/84, com o advento do Enunciado nº 194, ainda assim é incabível a rescisória, porque não se trata de documento novo, já que o fato alegado não tem pertinência.

RO-AR-0489/84 - (Ac. SDI-4087/89) - 4ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrentes: LOURENÇO ROBERTO HALBERSTADT E OUTRO (RS)

Adv.: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski

Recorrido: VIVALDO WERMUTH DOS SANTOS

Adv.: Dr. Francisco Dirceu Bissacotti

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: Sentença liquidanda. É inviável, via rescisória, pretender-se modificar ou inovar a sentença liquidanda ou discutir matéria inerente à causa principal. Recurso desprovido.

RO-AR-0614/84 - (Ac. SDI-4149/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: NESTOR JOSÉ FARIAS FERREIRA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Drs. Edson Teles Costa e Rogério Noronha

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: A rescisória, por ser uma ação especialíssima, não deve vir fundamentada em revolvimento de matéria fático-probatória, ao entendimento da injustiça da sentença.

RO-AR-0635/84 - (Ac. SDI-4150/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: REUNI BECKER

Adv.: Dr. José H. Ribeiro Serpa

Recorrida: ANTONIETA DA CRUZ

Adv.: Dr. Roque Afonso Frey

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. O inciso VII, do art. 485, do CPC, fala em documento novo, valendo dizer que se trata de documento novo que já existia antes da prolação da sentença objeto da ação rescisória, e não de documento que só foi constituído depois do veridictum. É óbvio que esse documento "tem de possuir um poder probante que teria levado o Juiz a proferir sentença diferente da que prolatou e que, em razão dele teria sido outro o desfecho da demanda, se o houvesse conhecido oportunamente, ou, no dizer do legislador, teria assegurado ao vencido pronunciamento favorável no todo ou em parte", como doutrina ULDERICO PIRES DOS SANTOS, em sua obra "Teoria e Prática da Ação Rescisória", Rio de Janeiro, Forense, 1978, pág. 45. Recurso Ordinário desprovido.

RO-AR-0842/84 - (Ac. SDI-3148/89) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: WILSON EUDES DIAS DA SILVA

Adv.: Dr. Longobardo Affonso Fiel

Recorrida: EMPRESA VENDA NOVA LTDA

Adv.: Dr. Luiz G. Perdigão

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não obstante o efeito devolutivo do recurso ordinário, o entendimento que aplica o Enunciado nº 169 do TST - quanto à disciplina do CPC-1939 em ação rescisória, deve ser mantido mesmo que a jurisprudência haja sofrido alteração posterior ao julgamento e anterior ao

recurso ordinário. "A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória" (CPC-39, art. 800).

RO-AR-0663/85.2 - (Ac. SDI-4157/89) - 12ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: STIC - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 Adv.: Dr. Dirceu de Vasconcelos Horta
 Recorrido: NELSON GASTARDI
 Adv.: Dr. Wilson Reimer

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.
 EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA DOCUMENTAL. FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS. O Art. 830 da CLT afasta a incidência subsidiária do art. 385 do CPC. E, segundo tal preceito consolidado, somente pode ser aceito como prova no processo trabalhista o documento no original, em certidão autêntica ou por publicação ou cópia conferida perante o Juiz ou Tribunal. A jurisprudência já abrandou essa exigência, aceitando as fotocópias quando autenticadas por tabelião ou serventuário da Justiça, mas parou aí, inadmitindo as não autenticadas. Recurso Ordinário desprovido.

RO-AR-0038/86.6 - (Ac. SDI-4247/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: WANDERLEY CESAR ALVES
 Adv.: Dr. Constantino Kaial Filho
 Recorrido: AGOSTINHO DE FREITAS
 Adv.: Dr. Raimundo Lustosa Corado
 DECISÃO: Não conhecer do Recurso, por intempestivo, unanimemente.
 EMENTA: Recurso Ordinário não conhecido, eis que interposto fora do prazo legal.

RO-AR-0728/88.4 - (Ac. SDI-4258/89) - 3ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 Adv.: Dr. Cláudio A. Chatack
 Recorridos: DELSON CORREA BORGES E OUTROS
 Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal
 DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.
 EMENTA: "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado nº 83 do TST). Recurso Ordinário desprovido.

RO-MS-0652/88.4 - (Ac. SDI-2968/89) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: DOROVÁLDO RODRIGUES
 Adv.: Dr. Plauto de Oliveira
 Autoridade Coatora: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao Recurso, para conceder a segurança pleiteada, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, relator, e Ermes Pedro Pedrassani, que negavam provimento.
 EMENTA: Aposentadoria - Cassação, violação de direito líquido e certo do impetrante. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança provido.

E-RR-4007/82 - (Ac. SDI-2469/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 Adv.: Dra. Mácia Lyra Bergamo
 Embargado: GABRIEL ARCANJO FERREIRA
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
 DECISÃO: Não conhecer os Embargos pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, unanimemente. Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial quanto à complementação do 13º salário, mas rejeitá-los, unanimemente. Não conhecer os Embargos quanto à integração do adicional por tempo de serviço na complementação dos proventos da aposentadoria, unanimemente. Não conhecer os Embargos quanto à incorporação das horas extras na complementação da aposentadoria, unanimemente.
 EMENTA: Complementação de Aposentadoria - Integração do 13º salário devida na forma da Lei Estadual nº 1386/51, que assegura o direito ao aposentado de receber proventos idênticos ao salário da ativa.

E-RR-1145/83 - (Ac. SDI-1409/89) - 6ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO
 Adv.: Dr. Célio Silva
 Embargados: BENEDITA FIRMINO DA SILVA E FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM
 Adv.: Drs. Maria de F. F. de Lemos e Antonio A. O. Lima de Menezes
 DECISÃO: Conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para determinar a volta dos autos à Turma, para que a mesma, frente à divergência existente, aprecie o mérito da Revista do Estado de Pernambuco, como de direito, unanimemente.
 EMENTA: Embargos conhecidos por violação ao art. 896 da CLT e acolhidos para determinar a volta dos autos à Turma, para que a mesma, frente à divergência existente, aprecie o mérito da Revista do Estado de Pernambuco.

E-RR-3790/83 - (Ac. SDI-2102/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: EDSON RIBEIRO SALGADO
 Adv.: Dr. José Tórrres das Neves
 Embargado: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Rogério Avelar
 DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para condenar o Banco ao pagamento das horas extras pré-contratadas e seus reflexos, com base no disposto no Enunciado 199 da Súmula do TST, unanimemente.
 EMENTA: Embargos conhecidos e providos para deferir ao Reclamante o pagamento das horas extras excedentes da jornada normal de 6 horas, com adicional de 25%.

E-RR-4496/83 - (Ac. SDI-2737/89) - 9ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: WELLINGTON SEBASTIÃO PEREIRA
 Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha
 Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Adv.: Dr. Pedro Castilho
 DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
 EMENTA: Recurso desfundamentado à luz do permissivo consolidado. Embargos não conhecidos.

E-RR-4738/83 - (Ac. SDI-2738/89) - 1ª Região

Redator Designado: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Dilson Furtado de Almeida
 Embargado: MOACYR LEAL DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto
 DECISÃO: Por maioria, conhecer os Embargos por violação ao artigo 535 do CPC, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que não os conhecia. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para, anulando o acórdão de fls. 225, determinar a volta dos autos à Turma, para que a mesma emita juízo explícito sobre a matéria colocada na petição de embargos declaratórios.
 EMENTA: NULIDADE. Em contra-razões ao recurso de revista, o embargante arguiu, ad argumentandum, a observância da média trienal e o teto limite, caso julgada procedente a reclamação. A Egrégia Turma, determinando que a complementação da aposentadoria fosse feita integralmente, pronunciou-se, tão-somente, quanto à média trienal. Opostos os pertinentes embargos declaratórios, foram rejeitados, permanecendo a omissão apontada. Patente a violação do art. 535 do CPC, devendo os autos retornarem à Egrégia Turma para apreciação da matéria veiculada na petição dos declaratórios.

E-RR-6910/83 - (Ac. SDI-2601/89) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Embargante: OTTON LOPES BARBOSA
 Adv.: Dr. José Tórrres das Neves
 Embargada: CIA, DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 Adv.: Dra. Angela Maria Ferreira do Amaral
 DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, pela preliminar de nulidade por falta de fundamentação. Não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por julgamento extra petita, unanimemente.
 EMENTA: NULIDADE. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada explicitamente tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297).

E-RR-3524/84 - (Ac. SDI-2169/89) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Hélio Regato
 Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Dr. Rogério Antonio Freitas de Noronha
 Embargada: HORDENE NASCIMENTO
 Adv.: Dra. Letícia Barbosa Alvetti
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, relator, que os conhecia por violação ao artigo 896 da CLT.
 EMENTA: Possibilidade jurídica de projeção de prazo para pagamento das custas não foi objeto de prequestionamento. Omissão configurada. Embargos não conhecidos.

E-RR-3737/84 - (Ac. SDI-4265/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado: ADEMIR AMADEU ANTONANGELO
 Adv.: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
 DECISÃO: Conhecer os Embargos, por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar a remessa dos autos à Turma, para que a mesma conheça e julgue o recurso de revista do reclamado, como de direito, unanimemente.
 EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos, eis que ficou demonstrada a apontada violação do art. 896 da CLT.

E-RR-4250/84 - (Ac. SDI-2003/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares
 Embargado: ANTONIO GADELHA CAVALCANTE
 Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto
 DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.
 EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-6934/84 - (Ac. SDI-2761/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: ARLINDO PULZ
 Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
 Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.
 EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Os embargos, quando pretendem demonstrar ofensa ao art. 896 da CLT, devem com provar que o recurso de revista estava justificado em divergência jurisprudencial ou violência a dispositivo legal ou constitucional. Se a revista, efetivamente, não se encontrava fundamentada à luz do cita do art. 896 consolidado, os embargos, por sua vez, igualmente não alcançam conhecimento.

E-RR-7359/84 - (Ac. SDI-2762/89) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
 Adv.: Dra. Livia Miranda de Lima
 DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.
 EMENTA: Embargos. VIOLAÇÃO AO ART. 896/CLT. Não se configura a violação em tela quando a Turma, ao não conhecer do recurso de revista, de

ciduiu em harmonia com Enunciados que integram a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte.

E-RR-5188/85.6 - (Ac. SDI-4266/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SOUTO

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargada: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA

Adv.: Dr. Etelvino Oswaldo Costa

DECISÃO: Conhecer os Embargos por violação ao Artigo 896 da CLT e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar a volta dos autos à Turma, para que a mesma julgue o mérito da revista, como de direito, unanimemente.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos, para, em face da violação do Art. 896 da CLT, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, para que julgue a revista, como entender de direito, uma vez que a divergência transcrita na revista era específica.

E-RR-7735/85.3 - (Ac. SDI-4267/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: M. ROSCOE S/A ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. José Genaro Linhares

Embargado: ERNI JOSÉ FAGUNDES

Adv.: Dr. Renato Wendling

DECISÃO: A unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato e Guimarães Falcão, que os rejeitavam.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE REGULAR. PÚBLICO SUFICIENTE. A Súmula 90/TST não prevê, como circunstância capaz de ensejar a concessão de horas in itinere, o fato do transporte existente ser insuficiente para atender à demanda do usuário. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-7820/85.9 - (Ac. SDI-4230/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BENEDITO DOS REIS

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. José Chiancone Neto

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - HORAS EXTRAS. As diferenças decorrentes de vantagem personalíssima, como por exemplo horas extras, impedem, de pronto, a configuração dos pressupostos do § 1º, do Art. 461 da CLT. É irrelevante, dentro desse raciocínio, que a diferença salarial tenha resultado de decisão judicial.

E-RR-9151/85.4 - (Ac. SDI-4231/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Adv.: Dra. Maria Juraci da Silva

Embargada: CIZENE MARIZE DE SOUZA

Adv.: Dr. Lusimar Volney Póvoa

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que a parte não demonstrou a apontada violação do artigo 896 da CLT.

E-RR-9196/85.3 - (Ac. SDI-4232/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: CÁSSIO ROBERTO ESTECHE BRITO

Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar a remessa dos autos ao TRT, para que o mesmo julgue o mérito do recurso ordinário da reclamada, afastada a deserção, unanimemente.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VALOR DO DEPÓSITO. As Súmulas 216 e 217/TST dispõem, respectivamente: "São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na Relação de Empregados (RE) e a individualização do processo na Guia de Recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção" (Súmula 216). "O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independentemente da prova" (Súmula 217). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-0826/86.1 - (Ac. SDI-4269/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargada: CATARINA TITOSE IMAZI

Adv.: Dr. Adauto Corrêa Martins

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: O Art. 11 da CLT contém preceito genérico, sujeito a interpretações. A aplicação da Súmula 198/TST, hoje cancelada pela de nº 294, pressupunha cogitação, pela instância a quo, da ocorrência por parte do empregador de ato único ou não. Embargos não conhecidos.

E-RR-1866/86.1 - (Ac. SDI-4270/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Dr. José de Magalhães Barroso

Embargada: SENHORINHA FÉLIX DE ALMEIDA

Adv.: Dr. José Péricles Couto Alves

DECISÃO: Conhecer os Embargos por violação ao Artigo 896 da CLT e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, afastar de logo a deserção, determinando a volta dos autos ao egrégio Regional, para que o mesmo prossiga no julgamento do recurso ordinário, da Reclamada, como de direito, unanimemente.

EMENTA: GUIA DE DEPÓSITO. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA. A parte que comprova o pagamento do depósito recursal não precisa, necessariamente, autenticar a guia da relação de empregados. É o que assentou a Súmula 216 deste C. TST. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3177/86.9 - (Ac. SDI-4234/89) - 13ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv.: Drs. Nilton Correia e Rogério Avelar

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer os Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor, que não os conhecia. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para, com base no artigo 156, do Regimento Interno, de logo declarar o Sindicato parte ilegítima para propor a presente ação de cumprimento, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito.

EMENTA: SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - CONVENÇÃO COLETIVA. A Súmula 286/TST assentou, verbis: "O sindicato não é parte legítima para propor, como substituto processual, demanda que vise a observância de convenção coletiva." Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3705/86.3 - (Ac. SDI-4235/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

Embargado: HAROLDO ROCHA DE MESQUITA

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: A unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela Procuradoria Geral. A unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação processual, argüida em contra-razões. A unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão regional, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor, que os rejeitava.

EMENTA: ESTABILIDADE. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. LEI 6978/82. Por força do Decreto-lei 200/67, as sociedades de economia mista, como o Embargado, integram a administração pública indireta. Conseqüentemente, são proibidas pelo Art. 9º, da Lei 6978/82, de fazer contratação ou readaptação de empregado no período pré-eleitoral. Fazendo-o, o Reclamado praticou ato nulo, que não pode produzir o efeito desejado, que é a garantia no emprego antes da estabilidade decenal, anteriormente assegurada pelo Art. 492 da CLT, mas que não foi mantida pela Constituição de 1988, que a substituiu pela indenização compensatória (Art. 7º, inciso I). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3973/86.1 - (Ac. SDI-3883/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: ANTONIO VALTER MALAMÃO

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Embargado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT. Por maioria, não conhecê-los quanto às horas extras - 7ª e 8ª - vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor, que os conhecia por divergência jurisprudencial.

EMENTA: CARGO EFETIVO. INTEGRAÇÃO. As vantagens auferidas com vendas ou colocação de papéis, mesmo que tenham natureza salarial, constituem vantagens pessoais e não se confundem com o importe do salário do cargo a que se refere o § 2º, do Artigo 224, da CLT, isto é, não integram o salário do cargo efetivo. Assim, o pressuposto relativo à gratificação de função também está presente na hipótese e o bancário enquadrado na exceção prevista no § 2º, do Artigo 224 consolidado (Proc. RR-8863/85.1, Ac. 2ªT-19/87). Embargos não conhecidos.

E-RR-6427/86.0 - (Ac. SDI-3885/89) - 4ª Região

Relator Designado: Min. José Ajuricaba

Embargante: INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WIETH S/A

Adv.: Dr. Wilson Rodrigues Pereira

Embargado: RENATO ROMACHESKI DA SILVA

Adv.: Dr. Mário Chaves

DECISÃO: A unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição total, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator, que os rejeitava.

EMENTA: REDUÇÃO DE COMISSÕES. PRESCRIÇÃO. A lesão de direito, redução das comissões percebidas pelo empregado, constitui alteração contratual. A prescrição nesta hipótese é total. Embargos conhecidos e acolhidos.

AG-E-RR-6376/83 - (Ac. SDI-2918/89) - 2ª Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: LÁZARO VENTURA DE ANDRADE

Adv.: Dra. Sônia Aparecida de Lima

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, para determinar o processamento dos Embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que negava provimento.

EMENTA: RECURSO - EMBARGOS DO ARTIGO 894 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - ARTIGO 9º DA LEI 5.584/70. Como regra, o ordenamento jurídico não comporta triplo juízo de admissibilidade. O trancamento dos embargos pelo relator está jungido à ocorrência de fato superveniente ao despacho do Presidente do Órgão prolator do acórdão atacado, sob pena de aquele passar a atuar como verdadeiro revisor deste último e, o que é pior, com efeito de verdadeira cassação. Somente na hipótese de edição posterior de enunciado de Súmula, no sentido da tese supra-gada quando do julgamento em relação à qual se pretende revisão, é que cabe a atuação monocrática do relator, sob pena de este último vir a substituir a própria Seção Especializada e, portanto, o Colegiado competente para apreciar o recurso, passando a revelar-se como um super órgão.

AG-E-RR-2798/84 - (Ac. SDI-2919/89) - 2ª Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Agravado: JOÃO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto
DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao Agravo, para determinar o processamento dos embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que negava provimento.
EMENTA: RECURSO - EMBARGOS DO ARTIGO 894 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - TRANCAMENTO PELO RELATOR - ARTIGO 9º DA LEI 5.584/70. Como regra, o ordenamento jurídico não comporta triplo juízo de admissibilidade. O trancamento dos embargos pelo relator está jungido à ocorrência de fato superveniente ao despacho do Presidente do Órgão prolator do acórdão atacado, sob pena de aquele passar a atuar como revisor deste último e, o que é pior, com efeito de verdadeira cassação. Somente na hipótese de edição posterior de enunciado de Súmula, no sentido da tese sufragada quando do julgamento em relação à qual se pretende revisão, é que cabe atuação monocrática do relator, sob pena de este último vir a substituir a própria Seção Especializada e, portanto, o Colegiado competente para apreciar o recurso, passando a revelar-se como um super órgão.

AG-E-RR-2826/88.0 - (Ac.SDI-3721/89) - 3a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: MARCO AURÉLIO SUBTIL DE CASTRO
Adv. Dr. Wander L. Andrade
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: ENQUADRAMENTO DA EFICÁCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA NA REGULAÇÃO DO TRABALHO BANCÁRIO. Empregado de empresa de processamento de dados integrante de grupo econômico-financeiro. Embargos denegados por ausência de violação legal e incidente a orientação dos Enunciados nºs 126 e 239 do TST. Agravo a que se nega provimento ante a permanência dos fundamentos do despacho agravado.

AG-E-RR-3127/88.9 - (Ac.SDI-3234/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravantes: VANILDE MARIA VIOLA E OUTRA
Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo
Agravada: MGM - MECÂNICA GERAL E MÁQUINAS LTDA.
Adv. Dra. Silvia Maria de Santi
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: "Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos" (Súmula 184/TST). Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-4158/88.2 - (Ac.SDI-3389/89) - 3a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
Adv. Dr. Nilton Correia
Agravados: JOSÉ SEVERINO MARTINS E OUTRO
Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, em face da correta aplicação da Súmula 164/TST.

AG-E-RR-4189/88.9 - (Ac.SDI-3390/89) - 3a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CÍCERO DRUMOND
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido em face da correta aplicação do verbete 266/TST.

AG-E-RR-5303/88.7 - (Ac.SDI-3244/89) - 9a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravantes: AURORA SERVIÇOS S/C E OUTRO
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: JOÃO PEREIRA
Adv. Dr. Darci Luiz Marin
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Bancário - Enquadramento. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (Arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Súmula 126/TST). "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas b, dos Arts. 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Súmula 221/TST). Agravo regimental a que se nega provimento.

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4006/87.7 - (Ac. 1ª T-2632/89) - 10a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BENAUREA CARVALHO FARIAS
Adv. Dr. Paulo Roberto de Castro
Agravado: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Adv. Dra. Maria Inês Soares Abdala
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO - Decisão regional pelo indeferimento do pagamento da gratificação no período em questão face a comprovação de prejuízo no Banco. Arestos inespecíficos. Violação legal não configurada. 2. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Decisão regional de acordo com art. 9º da Lei 6.708 e convergente com entendimento adotado nos arestos colacionados. A discussão em torno da data da efetiva solução do vínculo empregatício está adstrita ao contexto fático-probatório - Enunciado 126 da Súmula desta Corte. 3. PROMOÇÕES, GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO DO 2º SEMESTRE DE 1982 E INCIDÊNCIA DA DOBRA DO ART. 467 DA CLT - Apelo desfundamentado. Não colacionado aresto nem apontada violação legal. Agravo desprovido.

AI-8442/88.7 - (Ac. 1ª T-3454/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: VAGNER FÉLIX DA SILVA
Adv. Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Agravada: LOJAS AMERICANAS S/A
Adv. Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Despacho que admitiu parcialmente o recurso de revista. Incausável a interposição de agravo de instrumento face ao óbice do Enunciado 285. Agravo não conhecido.

AI-8705/88.1 - (Ac. 1ª T-4069/89) - 1a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: LINHAS CORRENTE LTDA.
Adv. Dr. Hugo Mósca
Agravado: JOÃO BATISTA DA SILVA
Adv. Dr. Francisco de Assis Silva
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
EMENTA: DECRETO-LEI 2322/87. APLICAÇÃO IMEDIATA OU RETROATIVA. A aplicação do Decreto-lei 2322/87 é imediata e não retroativa. Não alcança período anterior à sua vigência sob pena de vulnerar direito adquirido de o devedor satisfazer juros e correção monetária pretéritos na conformidade da legislação vigente à época. Agravo que se dá provimento face a vulneração do § 3º do art. 153 da Constituição Federal.

AI-446/89.7 - (Ac. 1ª T-3828/89) - 3a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: SEBASTIÃO MARTINS MOREIRA
Adv. Dra. Nivea Terezinha V. de Oliveira
Agravada: BMG FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv. Dr. Leopoldo Magnani Júnior
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
EMENTA: Vínculo empregatício. Decisão Regional reconhecendo a existência do vínculo empregatício pretendido pelo autor, bem como não deferindo, no caso, as parcelas pleiteadas. Agravo que se dá provimento, ante a possível divergência acostada nos autos. Agravo provido.

ED-AI-2373/89.3 - (Ac. 1ª T-3849/89) - 2a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv. Dra. Paula Nelly Dionigi
Embargados: MARLENE HADDAD SILVA E OUTROS
Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados, ante a inexistência dos pressupostos do art. 535 do CPC.

AI-4107/89.4 - (Ac. 1ª T-4100/89) - 3a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravada: MAURA LÚCIA FERREIRA AMARAL DE ARAÚJO
Adv. Dr. Nicanor Netto Armando
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Aplicabilidade do Decreto-lei 779/69 adstrita ao reexame de fatos e provas. Arestos colacionados inespecíficos. Óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Horas extras - Decisão regional em perfeita consonância com o Enunciado 199 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-4990/89.3 - (Ac. 1ª T-3862/89) - 4a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: RADIAL TRANSPORTES S/A
Adv. Dr. Ildélio Martins
Agravada: IRACY CRISTIANINHO BRUSAMARELLO
Adv. Dr. Darci Norte Rebelo
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
EMENTA: DECRETO-LEI 2.322/87 - APLICAÇÃO IMEDIATA OU RETROATIVA. A aplicação do Decreto-lei 2322/87 é imediata e não retroativa. Não alcança período anterior à sua vigência, sob pena de vulnerar direito adquirido de o devedor satisfazer juros e correção monetária pretéritos na conformidade da legislação vigente à época. Agravo a que se dá provimento face a vulneração do art. 5º, inciso XXXVI.

AI-5050/89.1 - (Ac. 1ª T-3279/89) - 4a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO IAR BRASILEIRO S/A
Adv. Dr. Dante Rossi
Agravada: MARLETE INÊS CRISTOPOLI SOMONETTI
Adv. Dra. Ana Maria Mendina de Moraes
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
EMENTA: DECRETO-LEI 2322/87. APLICAÇÃO IMEDIATA OU RETROATIVA. A aplicação do Decreto-lei 2322/87 é imediata e não retroativa. Não alcança período anterior à sua vigência sob pena de vulnerar direito adquirido de o devedor satisfazer juros e correção monetária pretéritos na conformidade da legislação vigente à época. Agravo que se dá provimento face a vulneração do § 3º do art. 153 da Constituição Federal.

AI-5624/89.1 - (Ac. 1ª T-4770/89) - 2a. Região
Relator: Min. Almir Pazianotto Pinto
Agravante: SUPERMERCADOS FREDY S/A
Adv. Dr. Walter Aroca Silvestre
Agravado: MANOEL IVO DA SILVA
Adv. Dra. Iolanda Kazue Tonini
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando efetivamente desfundamentada a Revista.

AI-5635/89.2 - (Ac. 1ª T-4489/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv. Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo
Agravado: VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. 1. A insuficiência do depó-
sito recursal gera a deserção do apelo. 2. Agravo desprovido.

AI-5663/89.7 - (Ac. 1ª T-4119/89) - 10a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. José Augusto da Silva
Agravado: LUIZ ANTÔNIO SERPA
Adv. Dr. Alberto de Medeiros Guimarães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: VALORAÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL. 1 - Tese recorrida não enfren-
tada pelos arestos colacionados. Incidência do Enunciado 296 do TST.
Violação aos arts. 368 e 372 do CPC, não caracterizada, ante a ra-
zoabilidade da interpretação dada pelo Regional. Enunciado nº 221 do
Tribunal Superior do Trabalho. 2 - Documento - valor probatório-Ques-
tão eminentemente fática, incidindo o Enunciado 126 desta Corte. 3 -
- Agravo desprovido.

AI-5746/89.8 - (Ac. 1ª T-4490/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Agravante: RÁPIDO SÃO PAULO LTDA.
Adv. Dr. Johannes Dietrich Hecht
Agravado: OSNI TEODORO BUSTAMANTE
Adv. Dra. Roseli G. Martins
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar proces-
sar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: FERIADO. TRABALHO. 1. "O trabalho realizado em dia feriado,
não compensado, é pago em dobro e não em triplo." Inteligência do
Enunciado nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo provido
para mandar processar a revista, na forma da lei.

AI-5769/89.6 - (Ac. 1ª T-4775/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: JOÃO CESAR NICOLAU
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv. Dr. Márcio Yoshida
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado 126. Agra-
vo a que se nega provimento.

AI-5770/89.3 - (Ac. 1ª T-4776/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv. Dr. Márcio Yoshida
Agravado: JOÃO CÉSAR NICOLAU
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: 1. Divergência jurisprudencial não configurada. 2. Matéria fá-
tica. Incidência do Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-5771/89.1 - (Ac. 1ª T-4491/89) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado: VALTER COSTA RIBEIRO
Adv. Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Preliminar de extinção do processo - Incidência do Enunciado
nº 221 da Súmula desta Corte. Da repercussão das horas extras - Maté-
ria fática - Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte. T
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-5772/89.8 - (Ac. 1ª T-4492/89) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: VALTER COSTA RIBEIRO
Adv. Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena
Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Preceito de lei razoavelmente interpretado pelo Egrégio Regio-
nal inexistência de violação literal - Incidência do Enunciado nº 221
da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimen-
to.

AI-5802/89.1 - (Ac. 1ª T-4120/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Arthur Luppi Filho
Agravado: CARLOS FUNES
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO. BANCÁRIO. ENGENHEIRO. 1. Os arestos
tratam de hipótese diversa da enfrentada pelo v. Acórdão-recorrido.
Enunciado nº 296 da Súmula deste Tribunal. 2. Enquadramento de fun-
ção. Matéria eminentemente fática. Incidência do Enunciado nº 126 do
Tribunal Superior do Trabalho. 3. Agravo desprovido.

AI-5805/89.3 - (Ac. 1ª T-4286/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
E DIADEMA
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Observância dos

Enunciados nºs 137 e 228 da Súmula deste egrégio Tribunal. Superado
o teor do Enunciado nº 17. Revista não justificada. Agravo a que se
nega provimento.

AI-5809/89.2 - (Ac. 1ª T-4287/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Agravante: VIACÃO COMETA S/A
Adv. Dr. Manuel Vazquez Farina
Agravado: HAMURABI JACIONILIO DE MIRANDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CLÁUSULA CONTRATUAL. Reconhecida, pe-
la empresa, a cláusula assecuratória da estabilidade, firmada em Acór-
dão, impossível pretender-se, então, caracterizar o despedimento do
empregado como justa causa, sequer demonstrando os motivos alegados.
Matéria eminentemente fática. Óbice do Enunciado nº 126. Revista não
justificada. Agravo não provido.

AI-5842/89.3 - (Ac. 1ª T-4496/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: OSVALDO VULLIERME
Adv. Dra. Maria Fernanda Ferrari Moysés
Agravada: TRANSAUTO - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A
Adv. Dr. Joaquim Antônio D'Angelo de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Matéria fática. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega
provimento.

AI-5849/89.5 - (Ac. 1ª T-4288/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Agravante: NOVO GUARANI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Adv. Dr. Luiz Turgante Netto
Agravado: MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA
Adv. Dra. Neide Gomes da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS NÃO CONTRATADAS EXPRESSAMENTE. Adicional devido.
Faz jus o empregado ao adicional de 25% quanto às horas extras pres-
tadas, em não havendo acordo escrito provendo o elastecimento da jor-
nada. Incidência do Enunciado nº 215. ADICIONAL NOTURNO. MATÉRIA ABAR-
CADA PELA PRECLUSÃO. ENUNCIADO Nº 184. REVISTA DESFUNDAMENTADA. Agra-
vo a que se nega provimento.

AI-5913/89.6 - (Ac. 1ª T-4498/89) - 10a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Agravantes: LOIVA LOPES CALDERAN E OUTRA
Adv. Dr. Ursulino Santos Filho
Agravado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓ-
GICO - CNPq
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DECRETO-LEI Nº 2.284/86. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. CONVERSÃO EM
CRUZADOS. CÁLCULO DO SALÁRIO MÉDIO. Divergência não configurada ante
a desautenticidade dos elementos lançados a confronto que, todavia,
mostram-se inespecíficos. Observância dos Enunciados nºs 38 e 23. Im-
prestável, à hipótese, o teor do Enunciado nº 78. Revista não justi-
ficada. Agravo não provido.

AI-5916/89.8 - (Ac. 1ª T-4289/89) - 10a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Adv. Dr. Vicente Augusto Jungmann
Agravados: ALFREDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Adv. Dr. Valdir Campos Lima
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando efetivamente desfunden-
tada a Revista.

AI-5925/89.4 - (Ac. 1ª T-4499/89) - 10ª Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Agravantes: ANTONIO SILVA QUINTINO E OUTROS
Adv.: Dr. Carlos Danilo B. C. de Mendonça
Agravada: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Adv.: Dr. Idemilson de Sousa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: ACORDO COLETIVO - CORREÇÃO SALARIAL - ADVENTO DO DECRETO-LEI
Nº 2284. REAJUSTE DE SALÁRIO - COMPENSAÇÃO. Não restou caracterizada
a alegada compensação da correção salarial proveniente de acordo cole-
tivo, com o reajuste salarial regulado no Decreto-Lei nº 2284/1986. Ma-
téria fática. Óbice do Enunciado nº 126. Revista não justificada. Agra-
vo não provido.

AI-5926/89.1 - (Ac. 1ª T-4290/89) - 10ª Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Agravante: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Adv.: Dra. Regina Maria de Freitas Castro
Agravada: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA COSTA
Adv.: Dr. José Antonio Piovesan Zanini
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - ARTIGO 13 DA LEI Nº
7.701/88. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Agravo a que se nega provimento.

AI-5927/89.9 - (Ac. 1ª T-3961/89) - 10ª Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Agravante: VILMA VIEIRA COSTA
Adv.: Dr. Faber Iria Matias
Agravada: JORLAN S/A - VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Dilson Furtado de Almeida
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por aplicação do Enunciado 214
do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-5928/89.6 - (Ac. 1ª T-3962/89) - 10ª Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
Agravante: HONORATA BENTES DOS SANTOS ARAÚJO
Adv.: Dra. Ana Maria Ribas Magno
Agravada: IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por aplicação, in casu, do Enunciado nº 126 da Súmula deste Tribunal.

AI-6003/89.4 - (Ac. 1ªT-4502/89) - 5ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA

Adv.: Dr. Gilberto Gomes
 Agravada: EMÍLIA DE OLIVEIRA LEÃO BRANDÃO
 Adv.: Dr. Pedro Guimarães
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. FALTA DE PREPARO DENTRO DO PRAZO LEGAL. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-6008/89.1 - (Ac. 1ªT-4292/89) - 5ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Ruy Serravalle
 Agravado: ROBSON GOMES FALCÃO
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Define-se a condição de ocupante de função de confiança bancária, não pela denominação que lhe for atribuída, nem pelo simples fato de ser-lhe consignada gratificação de função. Não enquadramento na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, uma vez que a forma de investimento na função foi efetuada através de promoção. Matéria fática, bem como interpretativa. Enunciados nºs 126 e 221 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo desprovido.

AI-6051/89.5 - (Ac. 1ªT-4293/89) - 3ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: TOPA'S MOTEL LTDA
 Adv.: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
 Agravada: OVÂNIA PAINS MACHADO
 Adv.: Dr. Jorge Luiz Pereira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento que se nega provimento.

AI-6055/89.5 - (Ac. 1ªT-4122/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: SETESPE - SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL S/C LTDA

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
 Agravado: JOSÉ RESENDE DA SILVA
 Adv.: Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Os supostos fáticos fixados pelo Acórdão recorrido afastam a possibilidade de violência à literalidade da lei ou a configuração de dissenso com interpretação sumulada. Agravo a que se nega provimento.

AI-6059/89.4 - (Ac. 1ªT-3963/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: USINA QUEIROZ JÚNIOR S/A INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 Agravado: JOSÉ RODRIGUES
 Adv.: Dra. Lidelena Alves Fernandes
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Agravo a que se nega provimento, por aplicabilidade, in casu, do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-6068/89.0 - (Ac. 1ªT-4781/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.: Dra. Sônia Marlene Rocha Duarte
 Agravado: VICENTE LUCIANO DA SILVA
 Adv.: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando efetivamente desfundamentada a Revista.

AI-6087/89.9 - (Ac. 1ªT-3964/89) - 3ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: USINA QUIROZ JÚNIOR S/A INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 Agravada: GERALDINA BRAGA
 Adv.: Dra. Lidelena Alves Fernandes
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque não configurada, na revista, a hipótese de que trata a alínea "a" do art. 896 Consolidado, já que o caso dos autos é de prescrição trintenária (Enunciado 95 do Tribunal Superior do Trabalho), como bem definiu o v. Acórdão recorrido.

AI-6092/89.5 - (Ac. 1ªT-3965/89) - 5ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: JAILSON DE MEDEIROS PAIM

Adv.: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
 Agravado: BANCO REAL S/A
 Adv.: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, porque irregular a peça trasladada para legitimação do seu subscritor.

AI-6172/89.4 - (Ac. 1ªT-4294/89) - 9ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
 Agravado: GILBERTO SCHLAGENHAUFER
 Adv.: Dr. Geraldo Carlos da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: BANCÁRIO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA. 1. Tese recorrida não enfrentada pelos arestos colacionados. Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Matéria eminentemente fático-probatória. Enuncia do nº 126 desta Corte. 3. Agravo desprovido.

AI-6198/89.4 - (Ac. 1ªT-4295/89) - 6ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravados: HÉLIO MEDEIROS DE MORAIS E OUTROS
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO. Se ato omissivo do empregador ocasiona lesão continuada ao obreiro, a prescrição é parcial. Inespecificidade dos arestos. Divergência não configurada. HORAS EXTRAS - ENGENHEIRO - LEI Nº 4950-A/66. Questão interpretativa. Inespecificidade dos arestos. Pertinência dos Enunciados nºs 23 e 221. Agravo não provido.

AI-6249/89.1 - (Ac. 1ªT-4297/89) - 7ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv.: Dra. Eliza Maria M. Barbosa
 Agravada: LEONOR DA SILVA VIANA
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Município de Fortaleza. Despedida injusta, por força do Decreto Municipal nº 4.903/85, quando assegurada estabilidade provisória, através da Lei nº 7.332/85. Revista não justificada, Agravo não provido.

AI-6339/89.3 - (Ac. 1ªT-4785/89) - 7ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv.: Dra. Eliza Maria Moreira Barboza
 Agravada: HELENA MARIA LIMA JARDIM
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.
 EMENTA: Agravo provido para mandar processar a Revista.

AI-6344/89.0 - (Ac. 1ªT-4510/89) - 7ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv.: Dra. Eliza Maria Moreira Barboza
 Agravada: ANA HÉLIA PRIMO CORDEIRO
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Dispensa de servidor municipal no período da vigência da Lei Eleitoral. A Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 38, 42, 184 e 221 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-6364/89.6 - (Ac. 1ªT-4511/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: DAISY BEATRIZ BARACHO ROCHA

Adv.: Dr. Geraldo Roberto Corrêa V. da Silva
 Agravado: ESTADO DO PARANÁ - DETRAN
 Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Arestos colacionados na revista que não abrangem todos os pressupostos fáticos inseridos na decisão recorrida. Enunciados 23 e 296. Agravo a que se nega provimento.

AI-6376/89.4 - (Ac. 1ªT-4300/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: RAIMUNDA DE ALMEIDA FERREIRA

Adv.: Dr. Rubens de Mendonça
 Agravada: TECELAGEM PARAYBA S/A
 Adv.: Dr. Jairo dos Santos Rocha
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo desprovido, dada a desfundamentação da revista.

AI-6548/89.9 - (Ac. 1ªT-4301/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravada: MARLENE BONAFÉ
 Adv.: Dr. André Anunciato
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: Agravo não conhecido, por intempestivo.

AI-6555/89.0 - (Ac. 1ªT-4514/89) - 15ª Região
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)
 Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. José Maria Riemma
 Agravado: JOÃO TAVERANI
 Adv.: Dr. José Tôrres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. Indemonstrada qualquer violação a preceito legal, bem como inespecífico o aresto trazido a confronto. Incidente o Enunciado nº 23. Recurso de Revista não justificada. Agravo não provido.

AI-6567/89.8 - (Ac. 1ªT-4515/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: ENGESA - ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A

Adv.: Dr. Mário Domingos Fanucchi
 Agravado: ANTONIO CLAUDINO DE VILAS BOAS
 Adv.: Dr. João Smolii
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Inviável o processamento do Recurso de Revista quando inexistem divergência específica e violação literal de lei. Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2773/87.1 - (Ac. 1ª T-3096/89) - 5a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: PAES MENDONÇA S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido: PAULO CRUZ SILVA
 Adv.: Dr. Ubaldo Matos Pinto
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Revista não conhecida, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

RR-3176/87.0 - (Ac. 1ª T-3100/89) - 10a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
 Adv. Dr. Rogério Avelar
 Recorrida: BENAUREA CARVALHO FARIAS
 Adv. Dr. Paulo Roberto de Castro
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso de revista que pretende discutir matérias inovadora, somente argüida na fase recursal, e de natureza fático-probatória. Não há como se atingir a conclusão de ofensa a disposições legais e constitucionais ou de divergência jurisprudencial.

RR-3233/87.0 - (Ac. 1ª T-3101/89) - 6a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
 Adv. Dr. Rômulo Marinho
 Recorridos: MARIA JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
 Adv. Dr. Morse Lyra Neto
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso de revista não conhecido porque não demonstrada ofensa a dispositivos legais nem divergência jurisprudencial com aresto inespecífico ou superado pelo Enunciado 42 da Súmula deste TST.

RR-3331/87.1 - (Ac. 1ª T-3290/89) - 1a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: REGINALDO ANTONIO DA SILVA
 Adv. Dr. Hugo Mósca
 Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: NÃO CONHECIMENTO. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigmática idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

RR-3430/87.8 - (Ac. 1ª T-3971/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: ADRIZYL RESINAS SINTÉTICAS S/A
 Adv. Dr. Walter de Moraes Fontes
 Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ
 Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

RR-3595/87.9 - (Ac. 1ª T-3291/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
 Recorrida: EMPRESA DE TÁXI LEÃO LTDA.
 Adv. Dra. Lúcia de Fátima Silveira
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

RR-3817/87.4 - (Ac. 1ª T-3107/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES ANGREZANI
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: MAT - INCÊNDIO SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv. Dr. Antonio Carlos Salgado Nuñez
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, pronunciar a prescrição quanto às parcelas anteriores a julho de 1983.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO. Revista conhecida e provida para, reformando parcialmente o v. Acórdão Regional, rejeitar a alegação de prescrição quanto às parcelas anteriores a julho de 1983.

RR-3957/87.1 - (Ac. 1ª T-3293/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 Recorridos: VICTÓRIO GRESLER E OUTRO
 Adv. Dr. Paulo Eduardo Magaldi Neto
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição extintiva total, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, em relação a diferença das diárias.
 EMENTA: C.E.E.E. - DIFERENÇAS DE DIÁRIAS. A alteração no critério de pagamento das diárias, por sucessão de normas regulamentares, configura ato único, passível de prescrição total. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

RR-4377/87.4 - (Ac. 1ª T-3117/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrentes: ALEXANDRE JUNQUEIRA LOPES E OUTRO
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: NÃO CONHECIMENTO. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigmática idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

RR-4457/87.3 - (Ac. 1ª T-3118/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: WILSON GONÇALVES
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Recorrida: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE
 Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Interpretação de cláusula convencional não justifica o recurso de revista à luz do art. 896 da CLT.

ED-RR-4501/87.8 - (Ac. 1ª T-3119/89) - 10a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: GLOBEX UTILIDADES S/A
 Adv. Dr. Renato Barcat Nogueira
 Embargado: DEUSDETE VIEIRA DA SILVA
 Adv. Dra. Marluce Mearini Clark
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados à falta da omissão apontada, devendo a parte interpor recurso próprio a fim de veicular a questão ora enfocada.

ED-RR-5163/87.9 - (Ac. 1ª T-3123/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: EDMAR CIRRA
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
 Embargados: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTRO
 Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar que não houve violação aos arts. 462 e 477 da CLT, e, 153 § 2º da Constituição Federal.
 EMENTA: Embargos declaratórios parcialmente acolhidos para explicitar que não restou demonstrada a dita violência aos arts. 462, 477, § 2º, da CLT e 153, § 2º, da Constituição Federal de 1967.

ED-RR-6083/87.7 - (Ac. 1ª T-3300/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: EDEMIR LUIZ PERINE
 Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargado: BANCO NACIONAL S/A
 Adv. Dr. Humberto Barreto Filho
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados à falta da omissão apontada, sendo certo que a nova Carta Constitucional não pode atingir, quanto ao tema prescricional, processos instaurados, instruídos e decididos sob a égide da norma Constitucional anterior.

RR-6084/87.4 - (Ac. 1ª T-3301/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 Adv. Dr. Paulo Airton Lucena
 Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto à inconstitucionalidade dos Decretos 2012/83 e 2045/83, e, no mérito, dar-lhe provimento, em reformando o Acórdão Regional, julgar improcedente as diferenças salariais pleiteadas na inicial - Enunciado 273.
 EMENTA: Constitucionalidade - Decretos-leis 2012/83 e 2024. Em razão da constitucionalidade dos Decretos 2012/83 e 2024, não há falar em diferenças salariais decorrentes da aplicação das Leis 6708/79 e 6886/80, durante o período de vigência dos aludidos textos de lei.

RR-6197/87.4 - (Ac. 1ª T-3133/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrentes: SEBASTIÃO CASTANHA ALVES e NELCY VIEIRA DE VARGAS
 Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: CEEE - Integração de gratificação de férias. O Enunciado 208 que integra a Súmula obstaculiza o recurso de revista que tem por objeto a interpretação de cláusula de natureza contratual ou de regulamento de empresa.

RR-6214/87.2 - (Ac. 1ª T-3302/89) - 4a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: LIZA CIBELI ZANONI ROSA
 Adv. Dra. Vera Lúcia Kolling
 Recorrido: PABLO ROBERTO MIGUEL
 Adv. Dr. Ademir Fernandes Gonçalves
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigmática enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

RR-6483/87.7 - (Ac. 1ª T-3303/89) - 2a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrentes: FRANCISCO LUIZ BARBOSA E OUTROS
 Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias
 Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Não há que se cogitar de demonstração de divergência jurisprudencial quando os arestos paradigmáticos não atendem ao disposto no Enunciado nº 38 da Súmula deste TST.

RR-91/88.1 - (Ac. 1ª T-3304/89) - 3a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 Adv. Dr. José Cabral
 Recorridos: JOAQUIM MARINHO E OUTRO
 Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à incorporação definitiva no contrato de trabalho das vantagens decorrentes do acordo coletivo do trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: As condições de trabalho alcançadas por força de instrumento normativo, vigoram no prazo assinado, não integrando definitivamente os contratos.

RR-165/88.5 - (Ac. 1ª T-3306/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: CARIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Interpretação de norma regulamentar não viabiliza o recurso de revista, mormente quando interposto antes da edição da Lei 7701/88. Pertinência dos Enunciados 208 e 221 da Súmula deste TST.

RR-435/88.1 - (Ac. 1ª T-3311/89) - 9a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A

Adva. Dra. Márcia Regina Rodacoski

Recorrida: BRÍGIDA MARIA INTURN DA LUZ

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

RR-1158/88.1 - (Ac. 1ª T-3326/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: SATURNINO MARANHÃO RODRIGUES

Adva. Dra. Neide Caetano do Nascimento

Recorrida: SINGER LTDA.

Adv. Dr. Arthur Mello Mazzini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Tendo a Corte Regional, instância soberana no exame da prova, consignado que a reclamada negou o pagamento habitual da pretendida gratificação e não tendo o autor se desincumbido do ônus probatório, impossível decidir de forma diversa sem o revolvimento de fatos e provas, vedado neste grau de recurso, a teor do Enunciado 126 da Súmula deste TST.

ED-RR-1263/88.3 - (Ac. 1ª T-3329/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: SÍLVIO PROSPERO

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Nelson Esteves Sampaio

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados porque, na realidade, o que a parte pretende é pesquisar acerca de premissas fáticas que deveriam ter sido esclarecidas pela Corte de origem.

RR-2266/88.2 - (Ac. 1ª T-3874/89) - 13a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: S/A USINA SANTA RITA

Adv. Dr. José Mário Porto Júnior

Recorrido: CALIXTO MARTINS GERALDO

Adv. Dr. Argemiro Queiróz de Figueiredo

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: Trabalhador rural - Prescrição. A jurisprudência desta Corte é uniforme no sentido de que os reclamantes, sendo trabalhadores rurais pertencem a uma categoria profissional diferenciada, não lhe alcançando a prescrição do art. 11 consolidado. Enunciado 42.

ED-RR-3919/88.1 - (Ac. 1ª T-3344/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo, para declarar que o recurso do Sindicato foi provido para julgar procedente o pedido inicial, quanto às parcelas decorrentes de acordo normativo, para condenar o Banco a pagar as diferenças salariais pleiteadas na inicial, itens 2º e 4º e juros e correção monetária.

EMENTA: Se a decisão embargada examinou e decidiu sobre matéria não discutida no Regional e não constante da revista os Embargos Declaratórios devem ser acolhidos para expungir-se da decisão tal matéria. Embargos acolhidos.

ED-RR-3930/88.1 - (Ac. 1ª T-3185/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: SAMUEL PINHEIRO SANTOS

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

Embargada: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Francisco J. da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque embora a decisão da E. Turma não faça expressa referência ao Enunciado 284, os fundamentos adotados atendem totalmente os termos do referido Verbete.

ED-RR-3933/88.3 - (Ac. 1ª T-3345/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A BNCC

Adv. Dr. Mário de F. Macedo

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUI

Adv. Dr. Dimas F. Lopes

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento, em parte, aos Embargos Declaratórios para esclarecer que o depósito recursal deverá obedecer ao art. 13 da Lei 7701/88 e item 1 (um) do Provimento nº 2/89 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo desnecessário o pagamento de custas, já pagas pelo Sindicato.

EMENTA: Embargos de Declaração. Vencida a empresa pela primeira vez nos autos, quando da decisão proferida pela Turma cabe-lhe o pagamento de custas se este já não tiver sido efetuado pela outra parte, em valor arbitrado sobre o valor dado a causa. Cabe-lhe também o pagamento de depósito recursal observado o art. 13 da Lei 7701/88 e item 1 do Provimento nº 02/89 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Embargos acolhidos em parte.

RR-4222/88.4 - (Ac. 1ª T-3495/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES e ANTONIO CESAR DABOIT

Adv. Drs. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e Laci Ughini

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto à hora extra pela espera do ônibus e hora extra minuto a minuto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS - PERÍODO DE ESPERA PELO ÔNIBUS - Não obstante o Enunciado 90 venha tendo interpretação extensiva tal verbete não se aplica ao período em que o empregado espera pela chegada do ônibus da empresa, situação que também ocorre na utilização de transporte regular público. Horas extras "minuto a minuto" - Não obstante caiba à empresa fiscalizar o controle do registro de horário, se a última instância de prova, que tem possibilidades de avaliar o âmbito da empresa e número de empregados registra a impossibilidade de que tal fiscalização chegue ao ponto de não permitir a anotação no cartão de ponto de minutos anteriores ao início da jornada ou posteriores ao seu final, tal exigência fere o princípio da razoabilidade, sendo indevido o pagamento de tais minutos como extras. Revista da empresa não conhecida. Revista do reclamante conhecida em parte e desprovida.

ED-RR-4580/88.4 - (Ac. 1ª T-3352/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Embargado: HÉLIO DE MEDEIROS

Adv. Dr. Luezir Mello da Porciúncula

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados pois a pretensão do embargante no que pertence à incidência do art. 79, XXIX, da Constituição Federal de 1988 não tem pertinência, in casu, porquanto sequer poderá haver a apontada omissão já que o recurso de revista foi interposto antes da promulgação da nova Carta Política. Por isso, o acórdão não foi omisso e mais, o balizamento do recurso é traçado a partir da legislação vigente à época da sua interposição.

RR-4929/88.1 - (Ac. 1ª T-3505/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: HASPA S/A E CAPITALIZAÇÃO

Adv.: Dr. José Oliver Sandrin

Recorrida: MARIA JOSÉ DE BARROS

Adv.: Dr. Roberto Cezar de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Enunciado 185.

EMENTA: NÃO CONHECIMENTO. A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a, do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciar a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - PREQUESTIONAMENTO. Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

RR-5017/88.4 - (Ac. 1ª T-3508/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSÍGUA

Adv.: Dr. José O. de Melo

Recorrido: JUVENIL GOMES DOS SANTOS

Adv.ª: Dra. Helena Sá

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: Deserção - Depósito - DL 2351/87 e Lei 6025/75. O Decreto-lei nº 2351/87 não revogou a Lei 6205/75, quanto à descaracterização do salário-mínimo como fator de correção monetária. Matéria regulada pela Portaria nº 251 de 31/12/87 do Ministro de Estado - Chefe da Secretaria de Planejamento - D.O. de -4/01/88 que determina a aplicação dos valores de referência para efeito de alçada recursal. Revista conhecida e provida.

RR-5035/88.6 - (Ac. 1ª T-3356/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO E GUARUJÁ

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Adv.: Dr. Nelson Ranalli

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando os arestos colacionados não abrangem, como exige o Enunciado 23, todos os fundamentos do Acórdão recorrido e os dispositivos legais não se caracterizam, frente ao Enunciado 221 da Súmula da jurisprudência predominante.

RR-5283/88.8 - (Ac. 1ªT-1941/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: CLÁUDIO MACHADO E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. José Tórrres das Neves, Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamante; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

RR-5759/88.8 - (Ac. 1ªT-3398/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Adv.: Dra. Marly Antonieta Cardone

Recorrido: MARCOS DE OLIVEIRA BRAGA

Adv.: Dr. Ricardo Gelly de C. e Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita juízo explícito sobre a matéria constante da petição dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL - NULIDADE. Incorre em nulidade a decisão da Corte regional que, inobstante provocada, deixa de analisar e fundamentar todos os aspectos veiculados no apelo ordinário. Por ser a última decisão que aprecia os fatos e as provas dos autos, não pode se eximir de esgotar essa análise, também sob pena de dificultar o acesso à Corte Superior.

RR-5854/88.6 - (Ac. 1ªT-3363/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ

Adv.: Drs. José Tórrres das Neves e José Antonio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DECRETOS-LEIS 2283 E 2284 - ACORDO COLETIVO. A correção salarial estipulada em acordo coletivo não é apanhada e alterada por legislação posterior, porque já implementados os requisitos para aplicação da condição ajustada, quais sejam, o decurso do tempo e a defasagem salarial. A hipótese, como bem disse o Regional, retrata ato jurídico perfeito, inalterável através de Decretos-leis posteriores, estando a sentença homologatória do acordo revestida da força da coisa julgada, embora balizada no tempo.

RR-6261/88.4 - (Ac. 1ªT-3403/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: AURÉLIO AUGUSTO RIBEIRO E OUTROS

Adv.: Dr. Waldenir Fernandes Andrade

Recorrida: PETROQUÍMICA UNIÃO S/A

Adv.: Dr. Marcello Paes Barretto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, afastada a prescrição extintiva total, para que julgue a reclamatória como entender de direito. Enunciado 268.

EMENTA: O entendimento no sentido de que o arquivamento da reclamatória não tem o condão de interromper a prescrição discrepa dos termos do Enunciado 268 da Súmula deste TST, atraindo a sua incidência para o fim de, provendo a revista, determinar o retorno dos autos à MM. Junta, a fim de que, afastada a prescrição total, julgue a reclamatória como entender de direito.

RR-6363/88.3 - (Ac. 1ªT-4162/89) - 6ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PERNAMBUCO S/A

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorridos: PETRÔNIO QUEIROZ CAVALCANTI E OUTROS

Adv.: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência com o Enunciado 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios, em sucumbência.

EMENTA: HONORÁRIOS. A condenação em honorários não decorre simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida pelo Sindicato da categoria, e declarar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo. Revista conhecida e provida para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.

RR-6372/88.9 - (Ac. 1ªT-3528/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv.: Dr. José Inácio Lock Freire

Recorrido: LOÉ ANTONIO STEINMETZ

Adv.: Dr. José Tórrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras contratadas no curso do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª como extras.

EMENTA: Horas extras - Pré-contratação. Não há que se falar em pré-contratação de horas extras, quando a referida prestação de trabalho em jornada suplementar não aconteceu na admissão do bancário. Enunciado do 199.

RR-6412/88.5 - (Ac. 1ªT-3986/89) - 4ª Região

Relator Designado: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: JOÃO WILSON CHAVES FERREIRA

Adv.: Dr. Rodoir Antonio N. Pires

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às horas

"in itinere", e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas "in itinere", vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 90. 1. Quando a empresa fornece condução apenas para suplementar o transporte público regular existente em horários incompatíveis com a jornada de trabalho, indevidas se tornam as horas "in itinere". 2. Recurso de Revista a que se dá provimento para julgar improcedente o pedido de horas "in itinere".

RR-6416/88.5 - (Ac. 1ªT-3532/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Recorrido: VALTER SCHVUCHOV

Adv.: Dr. Paulo de Araújo Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - PREQUESTIONAMENTO. Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado, no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

RR-6530/88.2 - (Ac. 1ªT-3537/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: ELPÍDIO DA SILVA LOPES

Adv.: Dr. José Tórrres das Neves

Recorrido: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Carlos César C. Papaléo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Enunciado 126.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Decisão regional apoiada em informações do perito e no restante das provas dos autos. Impossível o reexame do contexto fático-probatório, em grau de recurso de natureza extraordinária. Incidência do Enunciado 126 deste TST.

RR-6565/88.8 - (Ac. 1ªT-3540/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: MAREU IBARRA MACIEL

Adv.: Dr. Teodoro Manuel da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas "in itinere". Incompatibilidade de horário do transporte com a jornada de trabalho, é situação que se equivale à ausência de transporte regular. Enunciado 90.

RR-6570/88.5 - (Ac. 1ªT-3408/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: IDEMAR DA SILVA

Adv.: Dr. Humberto Alves Gasso

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas in itinere. Reconhecida a incompatibilidade entre os horários de transporte coletivo e o da jornada de trabalho, impossibilitando o operário de utilizar o respectivo transporte público, demonstrada está a dificuldade de acesso. Enunciado 90.

RR-6586/88.2 - (Ac. 1ªT-3541/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: ENGENHO CUMBE

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: ELIAS CIPRIANO DA SILVA

Adv.: Dr. José Augusto de Santana

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - PREQUESTIONAMENTO. Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

RR-6675/88.7 - (Ac. 1ªT-3543/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S/A

Adv.: Dra. Zaneise F. Rivatto

Recorrida: ANTONINA LO SCHIAVO FERRO

Adv.: Dr. Messias da Conceição Mendes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito. Enunciados 294 e 295.

EMENTA: FGTS - Indenização em dobro do período anterior à opção - Prescrição. Ação ajuizada fora do biênio prescricional que teve seu início a partir da opção pelo FGTS, marco da alteração do contrato de trabalho. Hipótese do Enunciado 294.

RR-6731/88.0 - (Ac. 1ªT-3412/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BENEDITO JOSÉ LOPES

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

Recorrida: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv.: Dr. José Maria de Castro Bernils

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra a, do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Co mo tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

RR-6921/88.7 - (Ac. 1ªT-3549/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: VAGNER FÉLIX DA SILVA

Adv.: Dr. Carlos Alberto S. Rocha

Recorrida: LOJAS AMERICANAS S/A

Adv.: Dr. Gilberto G. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

RR-6943/88.8 - (Ac. 1ªT-3552/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PORTATOLDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. Antonio César de Oliveira

Recorrido: CONCEIÇÃO XAVIER

Adv.: Dr. Estevam Duarte Herrera Tavares

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimente, não conhecer da revista.

EMENTA: Juntada certidão da sentença normativa. Decisão que registra a obrigatoriedade de tal juntada, se a discussão gira em torno de salários, não ofende os arts. 283 e 396 do CPC. Incidência do Enunciado nº 292. Indenização - Convenção Coletiva. Óbice do Enunciado nº 126. Salário-Maternidade. Decisão em acordo com o Enunciado nº 42. Revista não conhecida.

RR-7016/88.1 - (Ac. 1ªT-3379/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes: EDSON CUSTÓDIO DO CARMO E OUTROS

Adv.: Dr. Adionam Arlindo da Rocha

Recorrida: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS

Adv.: Dr. Antonio Carlos Centeville

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às horas extras, por ofensa ao art. 359 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Consignou a Corte de origem que, apesar de compelida a juntar os cartões de ponto, a reclamada não os exibiu, não lhe sendo imposta qualquer penalidade. E, ainda, acrescentou que competia aos reclamantes a prova do trabalho em sobrejornada pelo número apontado na inicial. Neste ponto tenho como infringido o art. 359 do CPC, pois a reclamada foi compelida a exibir os cartões de ponto e assim não procedeu e, alegando fato extintivo do direito do autor, atraiu para si o onus probandi.

RR-7041/88.4 - (Ac. 1ªT-3554/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: EPA - SUPERMERCADOS S/A

Adv.: Dr. Afrânio Vieira Furtado

Recorrido: JOÃO GOMES FERREIRA

Adv.: Dra. Maria Mônica Santos Dutra

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito, afasta da a deserção.

EMENTA: Depósito recursal - Base de cálculo. O depósito recursal não se vincula ao salário-mínimo e sim ao valor de referência.

RR-7076/88.0 - (Ac. 1ªT-3905/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: FERNANDO SÉRGIO NUGAS DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Fernando Sérgio N. de Almeida

Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à insuficiência do depósito recursal, 7ª e 8ª horas como extras e o divisor de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para reformar a decisão recorrida, quanto à condenação das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos e fixar o divisor para o cálculo de horas extras em 180 (cento e oitenta).

EMENTA: Depósito recursal - Base de cálculo - Não há que se falar em salário-mínimo de referência para efeitos de depósito recursal, pois com a divulgação das Portarias SEPLAN/83 de 04/09/87 e 187 de 21/10/87 concluiu-se que a Lei 6205/75 não foi revogada, eis que fixa critérios de atualização, baseados no valor de referência e não com base no salário-mínimo de referência.

RR-7128/88.4 - (Ac. 1ªT-3382/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Dra. Zélia M. Pacheco

Recorrida: DILZA CÂNDIDA SANTOS DE SOUZA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, no que pertine à complementação de pensão, auxílio-funeral, pecúlio e correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de ação em relação ao pedido de auxílio-funeral e pecúlio, julgando extinto o processo com apreciação do mérito e, ainda, determinar a observância da correção monetária prevista na Lei 6.889/81.

EMENTA: PETROBRÁS - Complementação de pensão - Prescrição. Inocorre a prescrição total nos casos de complementação de pensão de viúva, uma vez que, sem notícia do direito a que fazia jus, não há como se cogitar da vulneração do mesmo. A hipótese é de lesão parcial e não de prescrição total. Revista conhecida e não provida.

RR-7144/88.1 - (Ac. 1ªT-3557/89) - 6ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrido: ERALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Adv.: Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência com o Enunciado 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: JUSTA CAUSA - Conhecimento da revista vedado pelo Enunciado nº 126. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não são regulados pelo art. 20 do CPC. Hipótese de aplicação do Enunciado nº 219. Revista conhecida, em parte, e provida.

RR-7230/88.4 - (Ac. 1ªT-3560/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: MANOEL MARTINS MOL

Adv.: Dr. César Marques Carvalho

Recorrida: RSA - SANTO ANTONIO BATERIAS LTDA

Adv.: Dr. Clodoaldo Esperidião do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Enunciado 297.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - PREQUESTIONAMENTO. Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

RR-0017/89.7 - (Ac. 1ªT-3423/89) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Recorrido: GESMAR HUMBERTO TAVARES

Adv.: Dr. Antonio Leonel de A. Campos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. 1. A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. 2. Revista não conhecida.

RR-0023/89.1 - (Ac. 1ªT-2145/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho

Recorrido: JÚLIO PEREIRA DE MELO

Adv.: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de representação processual; por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão, revisor, e Fernando Vilar, por ofensa ao § 3º do artigo 153 da Constituição Federal anterior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a correção monetária, segundo os critérios estipulados pelo Decreto-lei 2322/82 sejam calculados a partir da vigência do citado diploma legal.

EMENTA: DECRETO-LEI 2322/87. A aplicação imediata, apanhando processos em curso, diz respeito à edição do referido diploma legal. Somente a partir da sua vigência é que se determina a observância do novo critério, não se admitindo a aplicação retroativa capaz de apanhar situações anteriores regidas por legislação diversa.

RR-3142/89.6 - (Ac. 1ªT-4231/89) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: MAURA LÚCIA FERREIRA AMARAL DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando

Recorrido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Adv.: Dr. Carlos Eduardo C. de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - CLÁUSULA CONTRATUAL ESTABELECE ADICIONAL DE 50%. A hipótese é de pré-contratação de horas extras, existindo uma cláusula que estabelece um adicional de sobrejornada de 50%. Sendo nula a contratação do serviço suplementar do bancário desde a admissão, tem-se que nulo também o ajuste acerca do percentual de 50%, já que a cláusula em questão é parte integrante da pré-contratação. Assim sendo, o pagamento das horas excedentes à sexta diária, já que os valores ajustados somente remuneram a jornada normal, far-se-á com a incidência do adicional de 25%, conforme previsto no Enunciado 199 da Súmula deste TST.

Segunda Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AG-AI-1970/88.8 - (Ac. 2ª T-2993/89) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: AURORA SERVIÇOS DE SOCIEDADE CIVIL

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: VICENTE FERREIRA

Adv. Dr. Noé Resende de Moraes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: As razões apresentadas não infirmam os fundamentos do despacho impugnado. Agravo Regimental desprovido.

AG-AI-2545/88.1 - (Ac. 2ª T-001/90) - 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravados: JOSÉ LUIZ E MONASTEC LTDA.

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo. Despacho mantido. Falta de fundamentação.

AG-AI-3745/88.9 - (Ac. 2ª T-2995/89) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Francisco Deiró Couto Borges

Agravados: ARTONIEL DE FÁTIMA MACHADO E CREDIREAL SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÕES S/A

Adv. Dr. Washington Sérgio de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Solidariedade configurada. Enunciado 256/TST. Ofensa ao art. 896 da CLT não demonstrada. Agravo regimental desprovido.

AG-AI-4412/88.9 - (Ac. 2ª T-2997/89) - 15a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: LUIZ CARLOS VITÓRIO PEROSA

Adv. Dr. Braz Daniel Zeber

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Matéria fática. Enunciado 126/TST. Agravo Regimental desprovido.

AG-AI-5141/88.3 - (Ac. 2ª T-2998/89) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: ANALICE DE ROSSI

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: As razões apresentadas não infirmam os fundamentos do despacho impugnado.

AI-5546/88.0 - (Ac. 2ª T-009/90) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SYLAS OSWALDO PACITTI

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Antonio Balsalobre Leiva e Dirceu de A. Soares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, uma vez que não ficou demonstrada a contrariedade à Súmula 51, deste C. TST.

AG-AI-5788/88.7 - (Ac. 2ª T-3002/89) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: EDSON MACHADO DE SOUZA

Adv. Dr. Elso Cardoso Bittencourt

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Reconhecimento do cargo de confiança. Matéria fática. Enunciado 126/TST. Agravo Regimental desprovido.

ED-AI-5968/88.1 - (Ac. 2ª T-3003/89) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: MANNESMANN S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: Ac. 2ª T-1779/89 (PAULO MANOEL SOARES DA COSTA)

Adv. Dr. José Caldeira B. Neto

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

AG-AI-6592/88.3 - (Ac. 2ª T-3005/89) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: CAETANO LAPLACA E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Victor Azevedo Silva

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Evely Marsiglia de O. Santos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Opção pelo regime trabalhista. Enunciado 243/TST. Agravo desprovido.

AI-7569/88.2 - (Ac. 2ª T-11/90) - 2a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio

Agravante: PERICLES GONÇALVES SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FAMA FERRAGENS S/A

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-8227/88.7 - (Ac. 2ª T-15/90) - 2a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio

Agravante: VÁLVULAS CROSBY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Carlos Garcia Lerma

Agravado: JOÃO JEFFERSON DOS SANTOS

Adv. Dr. Marco Antonio Moro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297.

AI-8273/88.3 - (Ac. 2ª T-17/90) - 2a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: JOAQUIM DE FREITAS

Adva. Dra. Eliane Gutierrez

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-8306/88.8 - (Ac. 2ª T-19/90) - 5a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Agravado: ECKENER DE PEREIRA CARDOSO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-930/89.5 - (Ac. 2ª T-23/90) - 3a. Região

Relator: Min. Francisco Leocádio

Agravante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GE

RAIS - PRODEMGE

Adv. Dr. José Carlos de Melo Ribeiro

Agravados: RICARDO PASSOS HAMECK E OUTROS

Adva. Dra. Helta Yedda Torres Alves da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-1731/89.0 - (Ac. 2ª T-2459/89) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: AFRÂNIO VIEIRA DA SILVA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Balsalobre Leiva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - DEPÓSITO DO FGTS - PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO. A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço cogitada no parágrafo 2º, do artigo 16, da Lei 5.107/66, coloca-se no campo das faculdades atribuídas ao empregador. (Enunciado nº 295). Agravo desprovido.

AI-1732/89.7 - (Ac. 2ª T-2460/89) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

Adv. Dr. Antonio Balsalobre Leiva

Agravado: AFRÂNIO VIEIRA DA SILVA

Adva. Dra. Leila Azevedo Sette

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nºs 221 e 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito, bem como quando a discussão da matéria nele ventilada ensejar a reabertura do debate em torno da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-2753/89.8 - (Ac. 2ª T-2095/89) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: CELSO FERREIRA

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que se

ja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que as razões da revista demonstram a existência de um dos pressupostos de cabimento do recurso interposto, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do apelo revisional trancado.

ED-AI-3148/89.7 - (Ac. 2ª T-2963/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Andréa Isa Ripoli

Embargado: Ac. 2ª T-2100/89 (NICOLAU DE SOUZA BARBEIRO E OUTROS)

Adv. Dr. José Luiz A.N. Chaves Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para acrescentar que não há qualquer mácula ao art. 106, da Constituição Federal de 1967.

RECURSOS DE REVISTA

RR-253/88.3 - (Ac. 2ª T-3038/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: PAULO SALGADO

Adv. Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Balsalobre Leiva

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provi-

mento.

EMENTA: Prescreve em dois anos o direito do empregado reclamar os depósitos não efetuados relativos ao tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, porquanto a pretensão se refere a depósitos facultados à empresa. Recurso desprovido.

RR-2098/88.6 - (Ac. 2ª T-1375/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: ELEN MARCIA GENERIZE AZAMBUJA E OUTRA

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maio-

ria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau,

vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba e Marcelo Pimentel

que negavam provimento ao recurso.

EMENTA: DESCONTOS EFETUADOS NO SALÁRIO DO EMPREGADO. DEVOLUÇÃO. ART. 462/CLT. A regra é a intangibilidade dos salários, somente podendo haver desconto quando este resultar de adiantamentos, de dispositivo de lei, de contrato coletivo ou ainda, em caso de dano causado pelo empregado, nessa última hipótese desde que a possibilidade do desconto tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do obreiro. Revista conhecida e provida.

RR-2275/88.8 - (Ac. 2ª T-2530/89) - 8a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: VALDIVINO CARLOS PEREIRA CÂMARA

Adva. Dra. Olga B. da Costa

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de

nulidade do processo por vício da citação inicial. Por unanimidade,

conhecer do recurso quanto às horas extras - confissão ficta, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: PENA DE CONFISSÃO. TRABALHO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ALCANÇAR. O Trabalho em jornada extraordinária é matéria de fato, portanto, abrangida pela pena de confissão, independentemente, consequentemente, de prova.

RR-2985/88.7 - (Ac. 2ª T-68/90) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PROA - BAR E RESTAURANTE LTDA.

Adv. Dr. Júlio G. Tibau

Recorrido: JOSÉ GILSON PINTO

Adv. Dr. Dacle A. Santos

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pelas preliminares de cerceamento de defesa e de julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao cômputo das gorjetas no aviso prévio e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o cômputo das gorjetas no aviso prévio, vencido o Exmº Sr. Ministro Ney Doyle, que lhe negava provimento.

EMENTA: GORJETA - CÔMPUTO NO ADICIONAL NOTURNO, MAS NÃO NO AVISO PRÉVIO. A gorjeta integra a remuneração, mas não o salário. O Artigo 487, § 1º, da CLT refere-se a salário e não a remuneração, o mesmo não acontecendo com relação ao adicional noturno, ante os termos do artigo 73 consolidado. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-3311/88.2 - (Ac. 2ª T-70/90) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: JOSÉ ERLER E OUTRO

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Recorridos: PERMA TRANSPORTES S/A E OUTRO

Adv. Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A questão envolvendo existência ou não de relação de emprego está limitada à instância ordinária. A Súmula 126/TST, veda reexame da mesma no recurso de revista. - Revista não conhecida.

AG-RR-3711/88.2 - (Ac. 2ª T-3048/89) - 13a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Alípio Carvalho Filho

Agravado: JOSUÉ MARTINS DE SOUZA

Adv. Dr. Olavo Machado

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Decisão regional em consonância com o Enunciado 197 deste C. TST. Não comprovados os pressupostos de admissibilidade. Agravo regimental não provido.

RR-4483/88.1 - (Ac. 2ª T-82/90) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Balsalobre Leiva

Recorrido: SYLAS OSWALDO PACITTI

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: LEI 7701/88. APLICAÇÃO. A Lei 7701, de 21 de dezembro de 1988, deu ao Art. 896, da CLT, nova redação, que permite recurso de revista das decisões que derem ao regulamento empresarial, de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator, interpretação divergente. Todavia, se o acórdão recorrido foi proferido antes da vigência da supracitada lei, a ele não se aplica a nova regra. Revista não conhecida, por aplicação da Súmula 208/TST.

AG-RR-4719/88.8 - (Ac. 2ª T-3051/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CERJ

Adv. Dr. Alberto R. de Macedo

Agravada: IVETTE MISSICH GUARANÁ

Adv. Dr. Acrísio M. Rego Bastos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo regimental desprovido, pois todas as pressuposições arguidas na Revista foram examinadas no despacho agravado.

RR-4763/88.0 - (Ac. 2ª T-83/90) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: ADHEMAR CASARIN E OUTRO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrida: META EDUCACIONAL S/C LTDA.

Adv. Dra. Sonia Regina B. Biscuola

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso por imposição de multa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao salário do professor, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às verbas rescisórias, por desfundamentado.

EMENTA: Professor - Salários. Os salários dos professores que forem despedidos injustamente ao término do ano letivo ou no curso de suas férias são assegurados pela Súmula 10/TST. Despedido, porém, o professor, no curso do ano letivo, não faz jus a tais salários. Revista conhecida e desprovida, no particular.

RR-4890/88.2 - (Ac. 2ª T-84/90) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: JOSÉ CLÁUDIO SANTANA PIMENTA E OUTRO

Adv. Dr. J. Aleudo de Oliveira

Recorrida: ESTACAS FRANKI LTDA.

Adv. Dr. Affonso Carlos A. da Veiga

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 68, desta Corte, e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: SÚMULA 68/TST. O verbete nº 68, deste C. TST, assentou, verbis: "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial." - Revista conhecida e provida.

RR-6709/88.9 - (Ac. 2ª T-2553/89) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: GARANHUNS REFRIGERANTES LTDA. E OUTRA

Adva. Dra. Celina Maria Vasconcelos G. e Souza

Recorrido: ÁLVARO RONALDO BELO SILVA

Adv. Dr. José Tavares de Souza Filho

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-348/89.9 - (Ac. 2ª T-92/90) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MARBIO ANTONIO LOPES PALHANO

Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Rubens de Mendonça

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - prescrição, nem quanto à violação aos Arts. 444 e 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: Revista não conhecida, em face do disposto nas Súmulas 208, 294 e 297, deste C. TST.

AG-RR-882/89.3 - (Ac. 2ª T-93/90) - 4a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: JOSÉ LINO ROSA

Adv. Dr. Paulo Eduardo Magaldi Netto

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Lacir Soares Gomes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Inexistência de violações legais. Despacho mantido negando-se provimento ao agravo.

AG-RR-1521/89.9 - (Ac. 2ª T-95/90) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia B. Moniz de Aragão

Agravada: ANA DA SILVA HONÓRIO PINTO

Adva. Dra. Maria Cândida Tavares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Inexistência de violações legais. Despacho mantido negando-se provimento ao agravo.

RR-1553/89.3 - (Ac. 2ª T-2700/89) - 1a. Região

Relator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S/A E OUTRAS

Adv. Dr. Cláudio Roberto A. de Alves

Recorridos: EVENIR WESTPHAL E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de ilegitimidade passiva das Agências de Navegação e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Barata Silva, Relator, que dava provimento ao recurso para excluir do feito as Agências de Navegação. Quanto ao mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Agência de navegação. Responsabilidade solidária. É princípio expresso na lei substantiva civil que a solidariedade não se presume, mas decorre de lei, ou da vontade das partes. O Decreto nº 83.617/79 é, suficientemente preciso em atribuir a responsabilidade pelas despesas resultantes da aquisição de vigias apenas, ao armador, o que, a menos que houvesse avença entre as partes, exclui a responsabilidade da Agência de navegação. Revista conhecida e provida.

RR-1784/89.0 - (Ac. 2ª T-2614/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: JOSÉ DINARTE TAVARES CID

Adva. Dra. Maria Joaquina Siqueira

Recorrida: TECLA'S TÉCNICA CLÁSSICA DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.

Adv. Dr. Francisco Edilson dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1803/89.2 - (Ac. 2ª T-97/90) - 8a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: VÂNIA REGINA FONTES DOS SANTOS ALENCAR

Adv. Dr. Emanuel Medeiros de Miranda

Recorrida: CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao aviso prévio. Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto ao salário-maternidade e dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação quanto à referida parcela.

EMENTA: Não depende do prévio conhecimento pelo patrão do estado gravídico para deferimento do salário maternidade. Enunciado nº 142 apíí cável. Revista a que se dá parcial provimento.

AG-RR-2026/89.7 - (Ac. 2ª T-3072/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MANOEL DE AGUIAR PINTO

Adv. Drs. Hugo Mósca e Gertrud Inézia Flügel Mathias

Agravada: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Luiz Otávio Medina Maia

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: A nulidade da decisão ocorre quando o Juiz se omite, total - mente, de prestar a jurisdição. Não acontece quando ele julga contra os interesses da parte. Agravo regimental desprovido.

RR-2083/89.4 - (Ac. 2ª T-2621/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: JOÃO RAMALHO FILHO E OUTRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO

Adv. Dr. Jorge Luiz de Azevedo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-2243/89.1 - (Ac. 2ª T-2709/89) - 15a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: FRANCISCO REYNOL DE CARVALHO

Adv. Dr. José Hely de Barros Porto

Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo Cunha de F. Torres

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, apenas, quanto ao FGTS sobre prêmios - prescrição e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que determinou a incidência da prescrição trintenária quanto ao pedido de recolhimento do FGTS sobre os prêmios pagos pela Reclamada.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DO FGTS. Em se tratando de parcela paga pelo empregador e sobre a qual não foi recolhido o percentual do FGTS, a prescrição é a trintenária, na forma do verbete 95, e não a bienal prevista no Enunciado nº 206, cuja incidência pertinente àquelas hipóteses em que a parcela remuneratória postulada, direito principal, foi tragada pela prescrição bienal, atingindo, em consequência, o respectivo recolhimento para o FGTS, direito acessório. Revista parcialmente conhecida e provida.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3665/88.0 - (Ac. 3ª T-4717/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc

Adv. Dra. Olga Mari de Marco

Agravado: JOSÉ MOLOGNI

Adv. Dr. Oswaldo Pizarro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Pretensão deferida com base na prova dos autos, observado, ainda o Aviso 780, e a prescrição bienal incidente. Denegação da revista que se confirma, ante a incidência da orientação dos Enunciados nºs 126 e 208/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-4392/88.9 - (Ac. 3ª T-3674/89) - 3a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: DREHER S/A - VINHOS E CHAMPANHAS

Adv. Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli

Agravada: MARIA IARA FERNANDES HORTA

Adv. Dra. Angela Maria de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-5138/88.1 - (Ac. 3ª T-4722/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: CONSTRUTORA SULTEPA S/A

Adv. Dr. André F. D. Mear

Agravado: VILIN MACHADO

Adv. Dra. Maria Helena Motta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Regime da prorrogação compensatória da jornada de trabalho. Inobservância da regra do art. 60 da CLT. Decisão Regional que condena no pagamento do adicional extra de 25% sobre a prorrogação indevidamente compensada. Denegação da revista, oposta com invocação da alínea "a" do art. 896 da CLT, ante a superação da divergência jurisprudencial, pela orientação cristalizada no Enunciado nº 85 da Súmula da Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento, confirmando o despacho impugnado.

AI-5279/88.6 - (Ac. 3ª T-4382/89) - 1a. Região

Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)

Agravante: ALBINA CARVALHO

Adv. Dr. Jefferson Hilário Ferreira

Agravada: FÁBRICA YPÚ - ARTEFATOS, TECIDOS, COURO E METAL S/A

Adv. Dr. Aristides dos Santos Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se processa revista que não se enquadra nos pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-5336/88.6 - (Ac. 3ª T-4384/89) - 1a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: ANTONIO FRANCISCO MACHADO FILHO

Adv. Dr. Aduino Goulart da Silva

Agravada: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A - ISHIBRAS

Adv. Dr. Hélio Marques Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-5659/88.0 - (Ac. 3ª T-4724/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc

Adv. Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarouge

Agravado: JORGE PEDRO BERTONI

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - CMTc - Aviso nº 64. Diferenças de valores e prescrição incidente. Despacho negatório da revista que se confirma, quanto à prescrição, pela incidência da orientação dos Enunciados nºs 38 e 296 do TST, e com relação às diferenças asseguradas, ante a conformidade da decisão regional com o Enunciado nº 51 do TST, ausente a invocação de violação legal. Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-6188/88.4 - (Ac. 3ª T-4385/89) - 3a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravantes: IARA BARBOSA MARTORELLI E OUTROS

Adv. Dr. Ailton Moreira Antunes

Agravada: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Adv. Dr. Júlio Afonso de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental. Há que se negar provimento ao agravo, uma vez que não demonstrado o desacerto no r. despacho agravado.

AI-8230/88.9 - (Ac. 3ª T-4562/89) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SIGLA: SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Adv. Dr. Emilio Papaléo Zin

Agravado: ESPÓLIO DE JONES JADIR ALVES DE LIMA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista para o reexame de fatos e provas, que ataca decisão proferida em sintonia com enunciado do TST, ou que se encontra desfundamentada, para os efeitos do artigo 896 da CLT.

AI-3595/89.2 - (Ac. 3ª T-3987/89) - 12a. Região

Relator: Juiz Fernando Damasceno (Convocado)

Agravante: INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A

Adv. Dr. João Régis Teixeira Júnior

Agravado: JOÃO DORIVAL AUERSVALDT

Adv. Dr. Antonio Cesar Nassif

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento que não traslada peça essencial ao deslinde da controvérsia.

AI-3637/89.2 - (Ac. 3ª T-3771/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Oswaldo Lotti

Agravado: URUBATAN SALLES PALHARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo quando inexistente violação direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST.

AI-3715/89.7 - (Ac. 3ª T-4496/89) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravados: OSVALDO MEIRELLES DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Nelson Camara

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1 - A ausência de debate em torno de matéria constitucional em execução obsta o trânsito da Revista, em face do que dispõe o En. 266 da Súmula do TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-3743/89.1 - (Ac. 3ª T-4297/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Ricardo Nacim Saad

Agravados: TÂNIA REGINA GRILLO E OUTROS

Adv. Dra. Edna Aparecida de Souza Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3768/89.4 - (Ac. 3ª T-3772/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Darmy Mendonça

Agravado: MAURÍCIO ROBERTO TANGARY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deserção. Não se conhece do agravo quando preparado a destempo.

AI-3791/89.3 - (Ac. 3ª T-4300/89) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Torres das Neves

Agravado: BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A

Adv. Dr. Inácio Yoshiyuki Nagahashi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não atende aos pressupostos recursais do artigo 896 da CLT.

AI-3851/89.5 - (Ac. 3ª T-3773/89) - 5a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Armando Cavallante

Agravado: EDNEY LOPES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Dá-se provimento ao agravo, ante um possível desacerto do despacho agravado.

AI-3857/89.9 - (Ac. 3ª T-3988/89) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Adv. Dr. Aldo de Almeida Lyra

Agravados: GERALDO MAGELA MACHADO CAPEZEIRO E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diz-se prequestionada a matéria quando, na decisão impugnada, haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo desprovido.

AI-3900/89.7 - (Ac. 3ª T-3774/89) - 9a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: CÉLIA APARECIDA BASSO
Adv. Dr. Martins Gatti Camacho
Agravados: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3908/89.6 - (Ac. 3ª T-4499/89) - 9a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: BRITANITE INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
Adv. Dr. Sérgio Luiz Fernandes
Agravado: JOSÉ CARLOS DA SILVA
Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: -Tendo o Regional decidido em consonância com a jurisprudência sumulada deste Tribunal-En.164-, o recurso de revista não merece ser processado em face do que dispõe a alínea "a", in fine do art. 896 CLT. -Agravo desprovido.

AI-3916/89.4 - (Ac. 3ª T-4770/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: FRANCISCO OLIVEIRA
Adva. Dra. Dilma Maria Toledo Augusto
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Adva. Dra. Sônia Regina Silva Schreiner
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Adicional noturno - percentual. Matéria não prequestionada no acórdão revisando, motivo pelo qual incide o Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3945/89.6 - (Ac. 3ª T-4412/89) - 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: JOÃO BATISTA ANTONIO PROVENZA
Adv. Dr. Paulo Sérgio João
Agravada: INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL "EMMANUEL"
Adva. Dra. Flora Regina Balotim de Mello
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3958/89.1 - (Ac. 3ª T-4413/89) - 10a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
Adva. Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Agravada: REGINA SELMA BORGES JACOB
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3997/89.7 - (Ac. 3ª T-4771/89) - 4a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna
Agravado: VALDEREZ LUIZ BORSA
Adva. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, pois ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-3999/89.1 - (Ac. 3ª T-4586/89) - 4a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. George Achutti
Agravado: SIDENIR FERREIRA
Adv. Dr. Carlos Alberto F. do Couto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois a Revista não se enquadra no permissivo legal, incidindo o Enunciado nº 221 do TST.

AI-4150/89.9 - (Ac. 3ª T-3780/89) - 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: DARDO TRANSPORTADORA COMÉRCIO INDÚSTRIA REPRESENTAÇÕES IM
 PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Adv. Dr. Júlio Nicolucci Júnior
Agravado: ANTONIO MARQUES DE SOUZA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-4161/89.0 - (Ac. 3ª T-3781/89) - 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Adv. Dr. Nelson Ranalli
Agravado: AFRISIO DE SOUZA SILVA
Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AG-AI-4163/89.4 - (Ac. 3ª T-4587/89) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
Adv. Dr. Ildélio Martins
Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS CRIS
 TAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, ante o acerto do r. despacho denegatório que bem aplicou os Enunciados 221 e 126/TST.

AI-4200/89.8 - (Ac. 3ª T-4501/89) - 4a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: IGEL S/A - EMBALAGENS

Adv. Dr. Dante Rossi
Agravado: NESTOR FREITAS DA SILVA
Adv. Dr. Paulo de Araújo Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido, em face da incidência do Enunciado 226 do TST a vedar a apreciação da revista.

AI-4240/89.1 - (Ac. 3ª T-4775/89) - 15a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Adv. Dr. Bernardo Sinder
Agravado: JOSÉ ALCIDES FRANCO SARÃO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. Revista desfundamentada - Incidência dos Enunciados nºs 38 e 42/TST.

AI-4250/89.4 - (Ac. 3ª T-4307/89) - 15ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv. Dra. Edna Mara da Silva
Agravado: JAIR ANTONIO DA SILVA
Adv. Dr. Sérgio Mendes Valim
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-4272/89.5 - (Ac. 3ª T-3783/89) - 10ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv. Dra. Eva Rosângela de Oliveira
Agravado: JOSÉ ALVES DE PAIVA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4427/89.6 - (Ac. 3ª T-4778/89) - 2ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: CONTINENTAL 2001 S/A UTILIDADES DOMÉSTICAS
Adv. Dr. Luiz Carlos Jarola
Agravado: REINALDO MACHADO DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Marcos Schwartzman
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos dos Enunciados nºs 38 e 126/TST.

AI-4479/89.7 - (Ac. 3ª T-4308/89) - 11ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv. Dr. Jorge Gomes Hayden
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BOA VISTA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao Agravo, quando este não demonstra desacerto no r. despacho denegatório.

AI-4481/89.1 - (Ac. 3ª T-4781/89) - 7ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv. Dr. Mansueto Holanda Cavalcante
Agravado: JOSÉ LIMA NETO
Adv. Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-4489/89.0 - (Ac. 3ª T-3790/89) - 10ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: INDÚSTRIA DE COMPONENTES NEOLIFE DA AMAZÔNIA LTDA
Adv. Dra. Maria Cristina de Deus C. Danin
Agravado: JOSÉ DE SOUZA CORREIA
Adv. Dr. João Rocha Martins
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4524/89.9 - (Ac. 3ª T-4784/89) - 2ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: JOSÉ BARBOSA DA FONSECA FILHO
Adv. Dr. Wilson de Oliveira
Agravada: CONSTRUTEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porquanto a Revista não se amolda aos pressupostos recursais inseridos no art. 896 da CLT.

AI-4567/89.4 - (Ac. 3ª T-3792/89) - 3ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS
Adv. Dr. Francisco Deiró Couto Borges
Agravado: ROBERTO LUIZ DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo, quando a violação a dispositivo legal não estiver ligada à sua literalidade. Incidência do Enunciado nº 221.

AI-4569/89.9 - (Ac. 3ª T-4787/89) - 3ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: SEBASTIÃO ROBERTO DE LIMA
Adv. Dra. Zaida Terezinha Almeida Faria
Agravada: REAL EXPRESSO LTDA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Motorista de ônibus em descanso no alojamento da empresa entre duas jornadas - Incabíveis tais horas como extras - Enunciados 126 e 221 do TST.

AI-4591/89.0 - (Ac. 3ªT-4788/89) - 3ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS)

Adv.: Dr. Bertoldo Machado Veiga

Agravados: EMILIANO AVELINO FILHO E OUTRO

Adv.: Dr. Jacyr Guidini de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896/CLT.

AI-4601/89.6 - (Ac. 3ªT-3794/89) - 3ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: NACIONAL INFORMÁTICA S/A

Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravado: ANTONIO MESSIAS DE SOUZA

Adv.: Dr. Wilson Reis

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4613/89.4 - (Ac. 3ªT-4790/89) - 3ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv.: Dr. Evergisto Tomich Furtado

Agravados: DIONÍZIO HENRIQUE RODRIGUES E OUTROS

Adv.: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Contrato de prestação de serviços - Incidência dos Enunciados 256, 42, 23, 221, 126 e 297 do TST.

AI-4808/89.8 - (Ac. 3ªT-4588/89) - 3ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: USINA QUEIROZ JÚNIOR S/A INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: JOSÉ BONIFÁCIO ESTEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por estar a Revista obstada pelo Enunciado nº 214 do TST.

AI-4817/89.3 - (Ac. 3ªT-4589/89) - 3ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: SBE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S/A

Adv.: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

Agravado: ONOFRE CARVALHO DOS SANTOS

Adv.: Dra. Helena Sá

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porquanto a revista não autoriza enquadramento no art. 896 da CLT.

AI-4869/89.4 - (Ac. 3ªT-3797/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravantes: ANTONIA ROBERTINA OLIVEIRA CHAVES E OUTROS

Adv.: Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes

Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao Agravo, quando a decisão recorrida harmoniza-se com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte.

AI-4887/89.6 - (Ac. 3ªT-3798/89) - 6ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: TRANSPORTADORA PAMPA S/A - TRANSPAMPA

Adv.: Dr. Edmar Pedrosa Batista

Agravado: CÍCERO PINHEIRO DOS SANTOS

Adv.: Dr. José Hugo dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo, quando inexistente erro no despacho agravado.

AI-4934/89.3 - (Ac. 3ªT-3799/89) - 7ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv.: Dra. Elisa Maria M. Barbosa

Agravada: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA LOPES

Adv.: Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4943/89.9 - (Ac. 3ªT-3800/89) - 7ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv.: Dra. Elisa Maria M. Barbosa

Agravada: RUTH SERPA LACERDA

Adv.: Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4961/89.1 - (Ac. 3ªT-3801/89) - 7ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv.: Dra. Elisa Maria Moreira Barbosa

Agravada: ELZIENE FERRER DE ALMEIDA PAULINO

Adv.: Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4972/89.1 - (Ac. 3ªT-4590/89) - 7ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv.: Dra. Elisa Maria Moreira Barbosa

Agravada: MARIA CELINA LIMA LEAL

Adv.: Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque ausentes no recurso de revista os requisitos do art. 896/CLT.

AI-5015/89.5 - (Ac. 3ªT-4592/89) - 4ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato

Agravado: JOÃO CARLOS MATIUZZI

Adv.: Dr. Irineu Gehlen

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no recurso de revista os requisitos do art. 896/CLT.

AI-5044/89.7 - (Ac. 3ªT-3802/89) - 4ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

Agravada: IRMA DA SILVA

Adv.: Dra. Eloá de A. Pereira Pinto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução. Matéria constitucional. Prequestionamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porquanto a matéria constitucional invocada no recurso de revista não foi analisada pelo Egrégio Tribunal "a quo".

AI-5076/89.1 - (Ac. 3ªT-4593/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: LUIZ MONTEIRO DA SILVA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: SIDERÚRGICA JL ALIPERTI S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no recurso de revista os requisitos do art. 896/CLT.

AI-5153/89.8 - (Ac. 3ªT-3803/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: LERMA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Justiniano Proença

Agravado: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

Adv.: Dr. Marcos Schwartzman

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-5285/89.7 - (Ac. 3ªT-3804/89) - 7ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Adv.: Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa

Agravado: FRANCISCO AMARÍLIO GOMES CHAVES

Adv.: Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-5295/89.1 - (Ac. 3ªT-3805/89) - 1ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: GEM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv.: Dr. Humberto Antunes Vitalino

Agravado: JOSÉ MARIANO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-5305/89.7 - (Ac. 3ªT-4311/89) - 1ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv.: Dra. Maria Celma Ramos Vieira

Agravado: OTTO MARIA VAY FILHO

Adv.: Dr. Carlos Artur Paulon

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao Agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-5352/89.1 - (Ac. 3ªT-3806/89) - 15ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: PEDRO CAETANO

Adv.: Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-5363/89.1 - (Ac. 3ªT-3807/89) - 15ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JOSÉ DE OLIVEIRA GARRIDO

Adv.: Dr. Nelson Henri da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-5403/89.8 - (Ac. 3ªT-3808/89) - 14ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA

Adv.: Dr. Edson Martins de Souza

Agravado: HAMILTON ALMEIDA SILVA

Adv.: Dr. Simão Salim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento, Nega-se provimento ao agravo, quando a violação a dispositivo legal não estiver ligada à sua literalidade. Incidência do Enunciado nº 221.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4453/88.1 - (Ac. 3ª T-4623/89) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Renato Beltrami

Recorrido: JOSÉ BERNARDO OLLMANN FILHO

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor para o cálculo de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor 240 para o cálculo do salário-hora, pelo período em que o Reclamante exerceu cargo de confiança.

EMENTA: I - CONHECIMENTO - Não se conhece de temas de revista que contrariam enunciados do TST. II - BANCÁRIO - VALOR DO SALÁRIO HORA - DIVISOR - O bancário sujeito a jornada de oito horas (artigo 224, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo a jornada de seis horas.

ED-RR-5216/88.7 - (Ac. 3ª T-4878/89) - 9a. Região

Redator Designado: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: SERGIO PEREIRA MACHADO

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 1868/89 (ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES - GRUPO PETRO FÉRTIL)

Adv. Drs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pretensão declaratória que se rejeita, ante a ausência da suposta omissão sobre a isonomia de tratamento dos empregados, a nível constitucional.

RR-6187/88.9 - (Ac. 3ª T-4887/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: JOSÉ TADEU GONÇALVES DOS SANTOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DECLARADO INTEMPESTIVO PELA CORTE DE ORIGEM. Inviabilidade do conhecimento da revista, em oposição ao julgado, com documento preexistente à interposição do recurso não conhecido. A matéria deveria ter sido suscitada perante o grau ordinário de jurisdição, por ser fático-probatória, de vez que afastado o seu exame originário em grau extraordinário de jurisdição.

RR-6705/88.0 - (Ac. 3ª T-4647/89) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: TAPECAR GRAVAÇÕES S/A

Adv. Dr. José Perelmiter

Recorridos: ESPÓLIO DE JONES JADIR ALVES DE LIMA e SIGLA - SISTEMA 'GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Adv. Drs. José Francisco Boselli e Carlos Cesar Cairolí Papaléo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema confissão e revelia - advogado preposto, vínculo em precatório, necessidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - Não se conhece de temas de revista que contrariam enunciados do TST. II - A admissão de prepostos que são advogados, só pode ser autorizada, quando estes são, igualmente, empregados da empresa.

RR-109/89.3 - (Ac. 3ª T-3237/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: JOÃO DE DEUS PERES GONÇALVES

Adv. Dr. Júlio César C. Silveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". 1. Suposta inovação das razões de pedir, atribuída ao reclamante, no recurso ordinário, sem prequestionamento perante o Regional. 2. Impugnação do decidido por julgamento fora dos limites do pedido, com fundamento em suposta violação dos arts. 126 e 460-CPC, sem prévio questionamento da matéria perante a Corte Regional. Inviabilidade da revista, em ambos os temas, porque o arrazoado envolve matéria preclusa. 3. Condenação relativa ao cômputo do tempo de deslocamento diário do empregado, na ida e no retorno do trabalho, em condução fornecida pelo empregador, com fundamento em ausência de frontal oposição aos fatos deduzidos como suporte do pedido, e adequação da realidade fática à orientação do Enunciado nº 90-TST. Impossibilidade do conhecimento da revista, por inadequação da jurisprudência colacionada - Enunciado nº 23-TST. 4. Regime de prerrogativa compensatória da jornada de trabalho declarado inválido, por inobservância do art. 60-CLT. Decisão em conformidade com a orientação jurisprudencial sistematizada no Enunciado nº 85-TST. Recurso de revista de que não se conhece.

RR-309/89.3 - (Ac. 3ª T-4668/89) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Rogério V. Ferreira

Recorrido: JOÃO BOSCO BORGES DA SILVA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário empresarial.

EMENTA: O depósito recursal ainda é calculado pelo valor de referência, conforme preceito do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-409/89.9 - (Ac. 3ª T-4921/89) - 10a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Recorrido: ILDEUMAR ANTONIO FERNANDES

Adv. Dr. Ari Soares Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das férias e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Critério de incidência sobre parcelas salariais. Inadequação da revista quanto à suposta violação do art. 11 da CLT, porque razoavelmente interpretado pela decisão impugnada, e ausência de identidade de tese nos arestos confrontados. JUSTA CAUSA. Decisão regional que se limita a declinar a ausência de comprovação da sua ocorrência. Impossibilidade de conhecimento da revista, pela invocação da violação dos arts. 818 e 482 da CLT, porque declarando que o ônus da prova era do reclamado, de que não se desincumbiu, além de não se pronunciar sobre a configuração da hipótese legal de denúncia justificada do contrato, situa a controvérsia no âmbito da razoabilidade da interpretação dos dispositivos legais mencionados. FÉRIAS. Ônus da prova sobre sua efetiva fruição. Revista conhecida por divergência jurisprudencial, porque o acórdão regional adota tese no sentido de que é do demandado o encargo de provar a efetiva fruição das férias pelo empregado, e o aresto confrontado assevera que essa comprovação deve ser feita pelo empregado. Razões recursais a que se nega provimento, porque considerada a regra do art. 135, §§ da CLT incumbida ao empregador observar a pré-constituição da prova documental sobre o cumprimento dos deveres legais. BANCÁRIO SUBGERENTE. Condenação da prestação excedente da oitava hora. Inviabilidade da revista, ante a ausência de tese jurídica no acórdão regional, sobre o arrazoado, limitando-se a afirmar que o autor deveria registrar a duração do trabalho, embora investido nas funções de subgerente, com direito ao pagamento das horas extras excedentes da oitava.

RR-627/89.1 - (Ac. 3ª T-4675/89) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA

Adv. Dr. José O. de Melo

Recorrido: ONOFRE RAMOS

Adv. Dr. Júlio J. de Moura

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal a quo, para que julgue o mérito do recurso, como entender de direito.

EMENTA: O valor de referência continua como base de cálculo para os depósitos recursais.

RR-900/89.8 - (Ac. 3ª T-4679/89) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ARNALDO KINITI JAMASHITA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: COMIND PARTICIPAÇÕES S/A

Adv. Dr. Faissal Ahmad Kharma

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 199/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Manda-se observar o Enunciado nº 199.

RR-1045/89.9 - (Ac. 3ª T-4681/89) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: ORLANDO CARDOSO DOS SANTOS e ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Leonor Nunes de Paiva

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da Reclamante, quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, dele conhecer, por atrito com o Enunciado número 228, apenas quanto à incidência do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo comum.

EMENTA: I - Não se conhece de temas de revistas que contrariam enunciados do TST. II - Manda-se observar o Enunciado nº 228.

RR-1200/89.0 - (Ac. 3ª T-4947/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: JOÃO ATZLER

Adv. Dr. Adroaldo M. da Costa Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Critério de cálculo. Revista de que não se conhece, porque a controvérsia situa-se no campo da interpretação e aplicação de normas regulamentares e legislação estadual instituidoras da vantagem, incidindo a orientação jurisprudencial desta Corte, sistematizada nos Enunciados nºs 126 e 208 do TST.

RR-1252/89.0 - (Ac. 3ª T-4950/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Heitor da Gama Ahrends

Recorrido: MARCOS ALENCAR PEDRONI

Adv. Dr. Walmor Wicteky

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRETENSÃO FUNDADA EM NORMA COLETIVA. Omissão de juntada do respectivo instrumento, com a inicial, relevada pelo acórdão regional ante os termos da defesa, que impugnam o pedido com indicação da cláusula pertinente. Acórdão regional que mantém a sentença condenatória, asseverando que a ausência de comprovação da normatividade especial não prejudicava, no caso, a pretensão, considerados os fundamentos da defesa. Revista interposta com invocação de violência à regra do art. 872, parágrafo único da CLT, de que não se conhece, eis que dadas as particularidades da controvérsia e da fundamentação do decidido, não se há de concluir pela violação frontal do mencionado dispositivo legal.

RR-1341/89.5 - (Ac. 3ª T-4957/89) - 1a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - (CEDAE)

Adv. Dra. Gisele Sayde de Azevedo

Recorridos: WILSON ALVES DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Adv. Dra. Sandra Maria Gomes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: TRIÊNIO. Controvérsia sobre o critério de cálculo e base de incidência. Revista de que não se conhece, ante a equivocada indicação de preceito constitucional supostamente violado, eis que por ocasião do julgamento do recurso ordinário e da interposição deste recurso, não mais vigia a regra do art. 153 § 2º da Constituição Federal de 1967, com a Emenda nº 01/69, e impropriedade da jurisprudência coetânea, além de limitada a controvérsia a interpretação de cláusula contratual ou norma regulamentar, instituidoras da vantagem - Enunciado nº 208 do TST.

RR-1391/89.1 - (Ac. 3ª T-4960/89) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv.: Dr. João Alberto Alves Machado

Recorrido: FIRMIANO FERNANDES DE SOUZA

Adva. Dra. Miriam Simões Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A indenização adicional não foi suprimida pela legislação posterior à Lei Nº 6708/79.

RR-1480/89.5 - (Ac. 3ª T-4964/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ENGESA - ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A

Adv.: Dr. Mário Domingos Fanucchi

Recorrido: JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COELHO

Adv.: Dr. Djalma da Silveira Allegro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE. Embargos de Declaração opostos, questionando datas, dias feriados e ausência de expediente na Justiça do Trabalho da Região, de modo a prolongar o termo final do prazo recursal, e habilitar o recurso desconsiderado, a que foi negado provimento, sem o exame dos fundamentos expostos. Inviabilidade do recurso de revista, cujas razões insistem nos mesmos argumentos dos embargos de declaração, quando cumpria à recorrente argüir nulidade do julgado, com fundamentos nos arts. 535/CPC e/ou 832/CLT, para se determinar à Corte de origem pronunciamento sobre os pontos relevantes ao exame da alegada tempestividade do recurso.

RR-1611/89.1 - (Ac. 3ª T-4969/89) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Adv.: Dr. João C. e Silva

Recorrido: NIVALDO JOSÉ VIEGAS NETO

Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da hora extra seja feito considerado o salário básico do reclamante.

EMENTA: PORTUÁRIO. Cálculo do valor das horas extras. Decisão regional que determinou o cálculo da contraprestação extra sobre o salário acrescido dos adicionais de produtividade, risco e tempo de serviço. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento para ser determinado que as horas extras devidas sejam pagas considerado o salário básico, em observância à regra do art. 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65, sem inclusão, na base de cálculo, dos adicionais mencionados.

RR-1688/89.4 - (Ac. 3ª T-4974/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: RANDON S/A - VEÍCULOS E IMPLEMENTOS

Adv.: Dr. Alberto Lima Carneiro

Recorrido: LUIZ JOÃO FRUET

Adv.: Dr. Ismael José Rangel de Castilhos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Pretensão assegurada pelo acórdão regional. Revista sustentando a tese da revogação da Lei nº 7.238/84, pelo Decreto-lei nº 2.284/86. Recurso de que se conhece, por divergência jurisprudencial e a que se nega provimento, ante a incoerência da revogação sustentada, porque o segundo diploma legal limita-se a modificar a política salarial, revogando as disposições em contrário à matéria por ele regulada e não a lei na parte em que instituiu a vantagem em causa, mesmo porque perduram as razões que a ditaram.

RR-1708/89.4 - (Ac. 3ª T-4976/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: JÁQUES SILVEIRA MATTAR

Adv.: Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que examine o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: O depósito recursal não está vinculado ao salário-mínimo e sim ao valor de referência, que continua tendo seus índices periodicamente fixados pelo Governo.

RR-1778/89.6 - (Ac. 3ª T-4983/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: DALVA CARDOSO HOMEM

Adv.: Dr. Renato O. Gonçalves

Recorrido: BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S/A

Adv.: Dr. Júlio B. Pinto Dias

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto às diferenças salariais e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros revisor e José Calixto.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. Pretensão fundada em reajustes estabelecidos normativamente, em contraposição aos Decretos-leis nºs 2.283 e 2.284/86. Acórdão regional indeferindo o pedido, com fundamento na afirmação da constitucionalidade desses diplomas legais. Revista conhecida por divergência jurisprudencial, mas a que se nega provimento porque a normatividade especial, editada no dissídio coletivo, em conformidade com a legislação então vigente, como fonte formal que é, de direito do trabalho, resulta derogada pela legislação nova, que alte

ra a política salarial vigente, de forma imperativa e com aplicação imediata. PRESCRIÇÃO INCIDENTE SOBRE SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. Revista de que não se conhece, porque as decisões ordinárias, aplicando a prescrição extintiva da pretensão, eis que ultrapassado o prazo legal entre a data do ato impugnado e o ajuizamento da ação, com vistas a restabelecer a situação contratual anterior à alteração denunciada. Incidência da orientação jurisprudencial sintetizada no Enunciado nº 294 do TST. BANCÁRIO - FUNÇÃO DE CHEFIA. Enquadramento pelo regional, na regra do art. 224, § 2º, da CLT. Revista de que não se conhece, por que as razões demandariam revisão de matéria fático-probatória, inviável neste grau extraordinário de jurisdição - Enunciado nº 126 do TST. INCIDÊNCIA DA CONTRAPRESTAÇÃO EXTRA NA REMUNERAÇÃO DOS SÁBADOS. Inviabilidade da revista, porque a controvérsia, no plano jurídico, está superada pela orientação do Enunciado nº 113 do TST.

RR-1838/89.8 - (Ac. 3ª T-4986/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: GETÚLIO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. João de Deus S. Pessanha

Recorridos: CARLOS ROBERTO BASTOS DE ARAÚJO E OUTRO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advs.: Drs. Maurício V. Cordeiro e Henrique Czamarka

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 114 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que dê processamento e julgue a demanda.

EMENTA: Manda-se observar a competência prevista no artigo 114 da Constituição da República.

RR-1889/89.1 - (Ac. 3ª T-4988/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Leopoldo Miguel Baptista Sant'Anna

Recorrida: IRANY BARBOSA DUARTE

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

EMENTA: Manda-se observar o Enunciado nº 295.

RR-2261/89.3 - (Ac. 3ª T-5008/89) - 3ª Região

Relator Designado: Min. José Calixto

Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: ISMAEL DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. José Hamilton Gomes

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade suscitada em contra-razões; conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros relator, que justificará seu voto, e Antonio Amaral.

EMENTA: O verbete sumular nº 90 do TST tem em vista o tempo gasto para o local de trabalho em condução fornecida pelo empregador ao local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, não fazendo distinção entre percursos. Revista conhecida e à qual se nega provimento.

RR-3146/89.5 - (Ac. 3ª T-4472/89) - 1ª Região

Relator Designado: Min. Antonio Amaral

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: GILBERTO CAMPOS DA ROCHA

Adv.: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras decorrentes da não apresentação do cartão de ponto, vencidos os Exmos. Srs. Ministros relator e Norberto Silveira de Souza e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para retirar a condenação sobre as horas extras relativas ao período abrangido pela não apresentação dos cartões de ponto e seus reflexos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Fernando Damasceno.

EMENTA: Horas extras. Exibição de cartões de ponto. Não se pode admitir como verdadeiros os fatos que, por meio de documentos, poderiam ser provados, sem que a parte interessada requeira a sua exibição, ou o Juiz, no uso da faculdade que a lei lhe confere, ordene essa exibição. A obrigação do empregador é de manter o registro de ponto e não de exibir os cartões de ponto em juízo, por iniciativa própria, sem pre que demandado. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3228/89.9 - (Ac. 3ª T-5035/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Recorrido: ALUÍZIO FANTINI SANSONI

Adv.: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência, apenas quanto ao tema da repercussão da gratificação semestral nas férias,

não conhecer da preliminar de nulidade argüida em contra-razões, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. **EMENTA:** GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - Inclusão no cálculo do valor da comissão de cargo e repercussão nas férias. Revista conhecida apenas quanto ao segundo aspecto, por divergência jurisprudencial, eis que, em relação ao primeiro, não ocorrem as violações legais invocadas e a jurisprudência cotejada não é específica. No mérito, do tema conhecido, dá-se provimento ao recurso para ser excluída do cálculo do valor das férias a importância relativa à gratificação semestral, em atenção à orientação firmada nesta Corte, Enunciado nº 253 do TST, pela singela razão de que o período de férias é computado no tempo aquisitivo da gratificação semestral, de modo que, incluir o seu valor no cálculo das férias, importaria em dupla incidência da mesma verba.

RR-3248/89.5 - (Ac. 3ª T-5037/89) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A E MILTON FARIA DOS SANTOS

Advs.: Drs. José Maria Riemma e Vivaldo Silva da Rocha

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do reclamado; quanto

ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto à integração de comissões de venda de papéis no cálculo da gratificação de função e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA:** CERCEAMENTO DE DEFESA. Arguição de nulidade rejeitada pelo Regional, que considerou correta a rejeição da impugnação do laudo pericial e o indeferimento do pedido de complementação dessa prova. Re vista interposta sem a observância dos requisitos legais de cabimento, omitida a indicação de violação legal e divergência jurisprudencial, imprescindíveis a este grau extraordinário de jurisdição. **PRESCRIÇÃO.** Efeitos da incorporação ao salário da parcela que era paga a título de quota-residência. Inviabilidade da revista, por inadequação da fundamentação arrazoada, ante a ausência de confronto de teses específicas. **BANCÁRIOS.** Função de confiança e horas extras. Pretensão do demandado de enquadramento do autor no art. 62, b, CLT, em oposição à decisão ordinária que qualificou a investidura, gerente sem poderes amplos, na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, excluindo da condenação apenas as sétima e oitava horas de trabalho. Inadequação da revista, porque o discutido enquadramento legal demanda reexame da qualificação funcional, com base no conteúdo das atribuições e investidura, o que não se concilia com a natureza extraordinária deste grau de jurisdição. **NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Re vista de que não se conhece por inocorrência da invocada violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, pois não configurada a suposta omissão do julgado, sobre ponto relevante da controvérsia. **GRATIFICAÇÃO LEGAL RELATIVA À FUNÇÃO DE CONFIANÇA.** Decisão regional contrária à pretensão de inclusão das comissões sobre vendas de papéis, no salário, para efeito de cálculo da gratificação 1/3. Revista conhecida por divergência jurisprudencial, mas a que se nega provimento, porque essa parcela não é auferida como salário básico, do cargo efetivo, a que se refere a regra do § 2º, do art. 224 da CLT, mas resulta de acréscimo de atribuições, na função de confiança. **DIVISOR PARA O CÁLCULO DE SALÁRIO-HORA.** Decisão regional em consonância com a orientação jurisprudencial sintetizada no Enunciado nº 267 do TST. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO E MULTA CONVENCIONAL.** Controvérsia sobre interpretação e aplicação de norma coletiva. Inadequação da revista por ausência de individualização da cláusula pertinente, no pretendido confronto de teses, na jurisprudência colacionada.

RR-3512/89.7 - (Ac. 3ªT-5043/89) - 4ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES
Adv.: Dr. José Tórres das Neves
Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. George DE Lucca Traverso
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - Pretensão fundada em redução dos salários em decorrência da aplicação dos Decretos-leis nºs 2283 e 2284 de 1986. Acórdão regional que nega provimento ao recurso do sindicatodos empregados por entender constitucionais os aludidos decretos-leis. Re-

curso de revista de que não se conhece porque não demonstradas as violações constitucionais apontadas e, ainda, por os arestos colacionados pelo recorrente encontrarem-se superados pela jurisprudência no tória atual e iterativa desta Corte. Incidência do verbete sumular nº 42.

AG-RR-4460/89.0 - (Ac. 3ªT-4378/89) - 2ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: ROLLONE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
Agravado: AURI MOREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Revista deserta por inobservância do art. 13 da Lei 7.701/88. Apelo trancado. Agravo Regimental desprovido.

JOSÉ DEJARD SERRA
 Diretor do S.A.

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.872, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 05-WLL, de 16 Fev 90, resolve

Designar, a partir de 14 Fev 90, o 3º Sgt QE WILSON SILVA BRAGA para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Ministro Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

VEÍCULO DO ANO

Orgulhosamente, o Superior Tribunal de Justiça e a Imprensa Nacional lançam no mercado brasileiro o mais empolgante veículo de mídia impressa — REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A obra se coloca como fautor de desenvolvimento entre a CORTE DE JUSTIÇA e o público.

Cada acepção constrói o perfil lógico da legislação, do regimento interno, das sessões especiais das solenidades e das notas de imprensa.

A cada mês um belíssimo exemplar. Formato 16x23cm com 230 páginas repletas de informações necessárias a você.

E ainda mais, por um preço reduzidíssimo: NCz\$ 100,00

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL.